

Relatório final sobre o processo de elaboração de políticas da política de transferências entre registradores - Parte D

STATUS DESTE DOCUMENTO

Este é o relatório final sobre o PDP da IRTP Parte D, preparado pela equipe da ICANN para enviar ao conselho da GNSO em 25 de setembro de 2014.

RESUMO

Este relatório é enviado ao conselho da GNSO para análise como uma etapa obrigatória deste processo de elaboração de políticas da GNSO sobre a política de transferências entre registradores.¹

¹ Este relatório será traduzido para todos os idiomas das Nações Unidas. Observe que somente a versão em inglês é oficial.

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. RESUMO EXECUTIVO | 3 |
| 2. OBJETIVOS E PRÓXIMAS ETAPAS | 9 |
| 3. HISTÓRICO | 10 |
| 4. DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES | 12 |
| 5. CONTRIBUIÇÃO DA COMUNIDADE | 42 |
| ANEXO A - REGULAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DO PDP DA IRTP PARTE D | 44 |
| ANEXO B – SOLICITAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO INICIAL DOS GRUPOS DE PARTES INTERESSADAS E GRUPOS CONSTITUINTES | 46 |
| ANEXO C – VISÃO GERAL DE CASOS DE USO COM RELAÇÃO A DISPUTAS DE TRANSFERÊNCIA | 48 |
| ANEXO D – DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURA DE PENALIDADES DOS RAAS DE 2001, 2009 E 2013 | 52 |
| ANEXO E – FLUXOGRAMA DA IRTP E O USO DE FOAS | 60 |
| ANEXO F - DEFINIÇÕES DA POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE REGISTRADORES | 61 |
| ANEXO G: AFILIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO E ARQUIVOS | 63 |
| ANEXO H: HISTÓRICO FINAL DAS QUESTÕES | 65 |

RESUMO EXECUTIVO

1.1 Histórico

A [política de transferências entre registradores](#) (IRTP) fornece a estrutura da política para transferências de nomes de domínio entre registradores. A IRTP também fornece requisitos padronizados para as disputas de transferências entre registradores, por meio da política de resolução de disputas de transferência (TDRP). Trata-se de uma política de consenso existente na comunidade que foi implementada no final de 2004 e foi revisada várias vezes desde então.² O processo de elaboração de políticas (PDP) da IRTP Parte D é o PDP final desta série de revisões. O conselho da organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) [resolveu](#) em sua reunião de 17 de outubro de 2012 lançar um relatório de assunto sobre a IRTP Parte D, “que deve conter todas as outras questões identificadas pelos grupos de trabalho originais de transferências, bem como a questão adicional identificada pelo grupo de trabalho da IRTP Parte C”.

1.2 Deliberações do grupo de trabalho

O grupo de trabalho da IRTP Parte D iniciou suas deliberações em 25 de fevereiro de 2013, quando decidiu realizar seu trabalho por meio da combinação de teleconferências semanais e conversações sobre uma [lista de e-mails](#) publicamente arquivada. O grupo de trabalho também se encontrou de modo presencial durante a reunião da ICANN em Beijing, Durban, Buenos Aires, Cingapura e Londres. A seção 4.2 apresenta uma visão geral dessas deliberações.

1.3 Recomendações

Observe que esta é uma versão resumida das recomendações. O grupo de trabalho ofereceu contextualização e informações adicionais para a maioria dessas recomendações, que podem ser encontradas na [seção 4. Ela abrange as deliberações do grupo de trabalho e o texto completo das recomendações.](#)

² IRTP A: <http://gns0.icann.org/en/group-activities/inactive/2008/irtp>; IRTP B: <http://gns0.icann.org/en/group-activities/active/irtp-b>; IRTP C: <http://gns0.icann.org/en/group-activities/active/irtp-c>

1.3.1 Recomendações para o regulamento, questão A

Se devem ser desenvolvidos requisitos de geração de relatórios para registros e provedores de disputas, a fim de disponibilizar à comunidade as informações de antecedentes e tendências e possibilitar a referência a casos passados nos envios de disputas.

Recommendation #1. O grupo de trabalho recomenda que os requisitos da emissão de relatórios sejam incorporados à política de TDRP.

Recommendation #2. O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada e inclua o texto das linhas [...] da UDRP.

1.3.2 Recomendações para o regulamento, questão B

Se devem ser incluídas outras disposições na TDRP (política de resolução de disputas de transferência) sobre o modo de tratar disputas quando houverem ocorrido várias transferências.

Recommendation #3. O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada e reflita o seguinte texto ou equivalente: “As transferências de um registrador recebedor para um terceiro registrador e todas as outras transferências subsequentes serão invalidadas se o registrador recebedor adquiriu patrocínio do registrador do registro por meio de uma transferência inválida, conforme determinado no processo de resolução de disputas estabelecido na política de resolução de disputas de transferência.”

Recommendation #4. O grupo de trabalho recomenda que seja devolvido um nome de domínio ao registrador do registro e ao registrante do registro diretamente antes da transferência fora de conformidade, caso seja constatado, por meio de um procedimento de TDRP, que ocorreu uma transferência de nome de domínio não conforme com a IRTP.

Recommendation #5. O grupo de trabalho recomenda que o estatuto de limites para lançar uma TDRP seja ampliado dos atuais 6 meses para 12 meses a partir da transferência inicial.

Recommendation #6. O grupo de trabalho recomenda que, se for iniciada uma solicitação de imposição da TDRP, o respectivo domínio deve ser "bloqueado" em relação a outras

transferências enquanto essa solicitação de imposição estiver pendente. Da mesma forma, devem ser adicionadas "ação de TDRP" e "ação de URS" ao segundo ponto da lista de motivos de recusa na IRTP (seção 3). A IRTP e a TDRP devem ser alteradas de modo correspondente.

1.3.3 Recomendações para o regulamento, questão C

Se devem ser formuladas opções de disputa para registrantes e implementadas como parte da política (os registrantes atualmente dependem dos registradores para iniciar uma disputa em seu nome).

Recommendation #7. O grupo de trabalho recomenda adicionar uma lista de definições (Anexo F) à TDRP para possibilitar uma política mais clara e mais amigável.

Recommendation #8. O grupo de trabalho recomenda não desenvolver opções para registrantes como parte da TDRP atual.

Recommendation #9. O grupo de trabalho recomenda que a equipe, em estreita cooperação com a equipe de revisão de implementações da IRTP Parte C, garanta que as recomendações de transferência entre registrantes da IRTP Parte C sejam implementadas e monitore se são necessários mecanismos de resolução de disputas para tratar os casos de uso do Anexo C. Depois que uma política for implementada, seu funcionamento deve ser estreitamente monitorado e, se necessário, um relatório de assuntos deve ser indicado para avaliar a necessidade de uma política de disputa de transferência entre registrantes.

Recommendation #10. O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada, eliminando a primeira instância (registro) da TDRP.

Recommendation #11. O grupo de trabalho recomenda que a ICANN tome as providências necessárias para exibir informações relevantes a disputas de transferências não conformes de forma destacada em seu site da Web e garantir que as informações sejam apresentadas de modo simples e claro e estejam facilmente acessíveis para os registrantes.

1.3.4 Recomendações para o regulamento, questão D

Se devem ser colocados em vigor requisitos ou práticas recomendadas para os registradores, a fim de disponibilizar as informações sobre opções de resolução de disputas de transferências para os registrantes.

Recommendation #12. O grupo de trabalho recomenda que a ICANN crie e mantenha um site prático e amigável que contenha todas as informações relevantes sobre transferências em disputa e possíveis recursos para os registrantes. Esse site deve ser facilmente acessado ou estar integrado à página de benefícios e responsabilidades dos registrantes da ICANN (<https://www.icann.org/resources/pages/benefits-2013-09-16-en>) ou semelhante.

Recommendation #13. O grupo de trabalho recomenda que, como prática recomendada, os registrantes credenciados pela ICANN exibam de forma destacada um link em seu site para esse site de ajuda a registrantes da ICANN. Os registradores também devem incentivar enfaticamente todos os revendedores a também exibir destacadamente todos esses links. Além disso, o grupo recomenda que isso seja comunicado a todos os registradores credenciados pela ICANN.

1.3.5 Recomendações para o regulamento, questão E

Se as atuais penalidades para violações de políticas são suficientes ou se devem ser acrescentadas outras disposições/penalidades para violações específicas na política.

Recommendation #14. O grupo de trabalho recomenda que não seja acrescentada nenhuma outra disposição de penalidade à IRTP ou à TDRP existentes.

Recommendation #15. Como orientação para futuros processos de elaboração de políticas, este grupo de trabalho recomenda que sejam evitadas sanções específicas de políticas, sempre que possível.

1.3.6 Recomendações para o regulamento, questão F

Se a adoção e a implementação universais dos códigos EPP AuthInfo eliminaram a necessidade de FOAs.

Recommendation #16. O grupo de trabalho não recomenda a eliminação de FOAs. Entretanto, à luz dos problemas relativos a FOAs, como transferências e fusões em massa de registradores e/revendedores, o grupo recomenda que a operabilidade dos FOAs não deve ser limitada a e-mail. As melhorias podem incluir: transmissão de FOAs por SMS ou autorização por meio de sites interativos. Qualquer uma dessas inovações, no entanto, deve ter recursos de auditoria, já que isso permanece como uma das funções principais do FOA.

1.3.7 Outras recomendações

Recommendation #17. O grupo de trabalho recomenda que, depois de implementadas as recomendações da IRTP (inclusive IRTP-D e os demais elementos da IRTP-C), o conselho da GNSO, juntamente com a equipe da ICANN, deve reunir um painel para coletar, discutir e analisar dados relevantes para determinar se essas melhorias aperfeiçoaram o processo de IRTP e os mecanismos de disputa e identificar possíveis deficiências.

Recommendation #18. O grupo de trabalho recomenda que as partes contratadas e a ICANN devem começar a coleta de dados e de outras informações relevantes que ajudarão a informar uma futura equipe de revisão de IRTP no trabalho, especialmente em relação às questões relacionadas nas observações (4.2.7.1) acima.

1.4 Declarações de grupos de partes interessadas/grupos constituintes e período inicial de comentários públicos

Foi aberto um [fórum de comentários públicos](#) no início das atividades do grupo de trabalho. O período de comentários públicos foi de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2012. Um (1) [envio da comunidade](#) foi recebido do grupo de partes interessadas do registro de gTLDs. O grupo de trabalho também solicitou a todos os grupos de partes interessadas e grupos constituintes, bem como a outras organizações de apoio (SOs) e comitês consultivos (ACs) da ICANN, que enviassem suas declarações sobre as questões da IRTP Parte D (consulte o Anexo B); uma (1) [contribuição](#) foi recebida. O grupo de trabalho publicou seu [relatório inicial](#) em 3 de março de 2014, abrindo um [fórum de comentários públicos](#) no mesmo dia. O período de resposta aos comentários públicos foi encerrado em 25 de abril e o grupo de trabalho recebeu

quatro (4) [envios](#). O grupo de trabalho analisou os comentários em detalhes.³ O resultado da análise e a transformação desses comentários em recomendações finais pode ser encontrado na seção 4. Outras informações obtidas sobre a contribuição da comunidade e como essa contribuição foi considerada pelo grupo de trabalho podem ser encontradas na seção 5.

1.5 Nível de consenso e implicações previstas

Todas as 17 recomendações deste relatório final receberam total apoio de consenso dos membros do grupo de trabalho.

³ Consulte a ferramenta de análise de comentários públicos do grupo de trabalho: <https://community.icann.org/x/4phwAg>

1. Objetivos e próximas etapas

Este relatório final sobre o processo de elaboração de políticas (PDP) da política de transferências entre registradores (IRTP) Parte D é preparado conforme as exigências do processo de elaboração de políticas da GNSO, segundo disposto nos [Estatutos da ICANN, Anexo A](#). Este relatório final baseia-se no [relatório inicial](#) de 3 de março de 2014 e foi atualizado para refletir a revisão e análise dos comentários públicos recebidos pelo grupo de trabalho do PDP da IRTP Parte D, além de outras deliberações entre os membros do grupo. Este relatório foi enviado ao conselho da GNSO para ser analisado. As recomendações do grupo de trabalho sobre o PDP são esboçadas na seção 4. Se o conselho da GNSO aprovar o relatório final, a equipe da ICANN preparará um relatório do conselho da GNSO que acompanhará o relatório final para a diretoria da ICANN. Depois do período de comentários públicos, a diretoria da ICANN decidirá se aprova as alterações de políticas recomendadas pelo grupo de trabalho neste relatório final.

2. Histórico

3.1 Histórico do processo

Em consonância com a obrigação da ICANN de promover e incentivar uma forte concorrência no espaço de nomes de domínio, a política de transferências entre registradores (IRTO) busca fornecer um procedimento simples para os proprietários de nomes de domínio transferirem seus nomes de um registrador credenciado pela ICANN a outro, se assim o desejarem. A política também fornece requisitos padronizados para os registradores sobre o modo de tratar as solicitações de transferência dos proprietários de nomes de domínio. Trata-se de uma política de consenso da comunidade existente que foi implementada no final de 2004. Como parte daquela revisão, o conselho da GNSO formou um grupo de trabalho de transferências (TWG) para examinar e recomendar possíveis áreas de melhorias na política de transferências existente. O TWG identificou uma lista de mais de 20 possíveis áreas de esclarecimento e melhoria (consulte o [relatório](#)). Em seguida, o conselho da GNSO encarregou a um pequeno grupo de planejamento a avaliação e priorização das questões de políticas identificadas pelo grupo de trabalho de transferências. Em março de 2008, o grupo entregou um relatório ao conselho que sugeriu a divisão da consideração das questões relacionadas em cinco PDPs (A a E) (consulte as [recomendações](#)). Em 8 de maio de 2008, o conselho da GNSO adotou a estruturação de outros cinco PDPs da IRTP, conforme sugerido pelo grupo de planejamento. Foi decidido que os cinco novos PDPs seriam analisados de modo amplamente sequencial, com a possibilidade de sobreposição, conforme os recursos o permitissem. Relatórios finais que foram publicados até o momento:

- [Relatório final](#) da IRTP Parte A – publicado em março de 2009
- [Relatório final](#) da IRTP Parte B – publicado em maio de 2011
- [Relatório final](#) da IRTP Parte C – publicado em outubro de 2012

O conselho da GNSO [solicitou](#) um relatório de assunto da equipe neste quarto e último grupo de trabalho do PDP da IRTP na reunião de 22 de junho de 2012, que combinou todas as outras

questões identificadas pelo grupo de trabalho original de transferências, bem como a questão adicional identificada pelo grupo de trabalho anterior do PDP da IRTP Parte C. Essas questões sobre o regulamento são:

- a) Se deve ser formulado o relatório sobre requisitos para registros e provedores de disputas, a fim de disponibilizar à comunidade as informações de antecedentes e tendências e possibilitar a referência a casos passados nos envios de disputas;
- b) Se devem ser incluídas outras disposições na TDRP (política de resolução de disputas de transferência) sobre o modo de tratar disputas quando houverem ocorrido várias transferências;
- c) Se devem ser formuladas opções de disputa para registrantes e implementadas como parte da política (os registrantes atualmente dependem dos registradores para iniciar uma disputa em seu nome);
- d) Se devem ser colocados em vigor requisitos ou práticas recomendadas para os registradores, a fim de disponibilizar as informações sobre opções de resolução de disputas de transferências para os registrantes;
- e) Se as atuais penalidades para violações de políticas são suficientes ou se devem ser acrescentadas outras disposições/penalidades para violações específicas na política;
- f) Se a adoção e a implementação universais dos códigos EPP AuthInfo eliminaram a necessidade de FOAs.

O [relatório de assunto final](#) foi enviado em 8 de janeiro de 2013 ao conselho da GNSO. Em 17 de janeiro de 2013, o conselho da GNSO [resolveu](#) em reunião formar um grupo de trabalho de PDP para fornecer recomendações relativas às questões anteriores destacadas no [regulamento](#).

3.2 Histórico final das questões

O [relatório de assunto final](#) oferece informações importantes sobre o histórico de questões do regulamento. Um extrato relevante do relatório inicial pode ser encontrado no Anexo H.

3. Deliberações e recomendações

Esta seção fornece uma visão geral das deliberações do grupo de trabalho que convocou sua primeira reunião em 25 de fevereiro de 2013. Esta seção tem o objetivo de servir como registro da discussão e análise do grupo de trabalho e de fornecer contexto para as recomendações feitas na próxima seção. Para obter informações sobre participação e afiliação no grupo de trabalho, consulte o Anexo G.

4.1 Apuração dos fatos e pesquisa do grupo de trabalho

Foi fornecida ao grupo uma [apresentação da sessão de treinamento da IRTP](#) na primeira reunião de fevereiro de 2013 para oferecer aos membros do grupo de trabalho um entendimento compartilhado da política de transferências entre registradores. Além de buscar a contribuição da comunidade, o grupo de trabalho decidiu reunir informações de várias fontes, como registros, registradores, conformidade da ICANN, departamento jurídico da ICANN e provedores de resolução de disputas, para entender os problemas subjacentes às questões sobre o regulamento.

4.1.1 Dados relativos à IRTP

O grupo solicitou informações da conformidade da ICANN em relação à natureza e ao número de denúncias relativas à IRTP recebidas. Os dados indicaram que as questões da IRTP compreendem um número muito grande de denúncias recebidas. A conformidade da ICANN forneceu os seguintes números para o período entre janeiro de 2012 e fevereiro de 2013:

- Foram recebidas e processadas 6594 denúncias relativas à IRTP.
- Dessas, 2778 denúncias (42%) correspondem ao tipo de denúncias inválidas (as que não envolveram possível infração da IRTP) ou de perguntas frequentes (FAQ).
- As restantes 3816 denúncias (58%) eram denúncias de IRTP válidas, das quais 47 (1,2%) eram relativas a transferências não autorizadas de nomes de domínio.
- Das 47 denúncias relativas a transferências não autorizadas de nomes de domínio, 31 denúncias (0,8% do total de denúncias de IRTP válidas) eram relativas a sequestro de

endereços de e-mail ou sequestro de credenciais de acesso ao painel de controle dos registrantes.

- A conformidade da ICANN observou que, ao processar as 16 denúncias restantes relativas a transferências não autorizadas (0,4% do total de denúncias de IRTP válidas), nenhum dos registradores envolvidos declarou ou ofereceu comprovação de que havia iniciado um procedimento de TDRP.

4.1.2 Dados relativos à TDRP

Em relação ao regulamento, questão B – se devem ser aumentadas as opções de disputas para os registrantes – o grupo de trabalho solicitou informações referentes à política de resolução de transferências de disputas (TDRP) à Verisign, ao Fórum nacional de arbitragem (NAF), ao Centro asiático de resolução de disputas de nomes de domínio (ADNDRC) e também recebeu indícios casuais de vários registradores, inclusive a Tucows, GoDaddy e Key-Systems.

4.1.2.1 Contribuição da Verisign

De outubro de 2009 a abril de 2013 houve:

- 154 casos de TDRP registrados na Verisign, dos quais 142 relativos a .com e 12 a .net.
- Dos 154 casos, 109 foram solicitações de imposição (RFEs) e 45 foram solicitações de reintegração de patrocínios (ARSs).⁴
- Desses 109 casos, a Verisign apresentou uma decisão sobre 59 casos (38 vezes prevaleceu o registrador que apresentou a queixa; 2 casos foram "NACKed" [reconhecimento negativo]⁵; foi registrada uma apelação com um provedor de disputas em 2 casos, sendo que a decisão original foi mantida em ambos os casos) e emitiu uma não decisão sobre os restantes 50.

⁴ Em determinados casos, os registradores podem ter conseguido resolver a disputa amigavelmente, mas talvez precisem de ajuda para reverter uma transferência. Nesses casos, eles podem registrar uma "solicitação de reintegração de patrocínios", ou ARS, na Verisign. Ao receber a concordância de ambos os registradores de que uma transferência de nome de domínio deve ser revertida, a Verisign executará o processo de "desfazer a transferência" para devolver o nome de domínio em questão ao registrador que entrega o domínio. Isso possibilita que o domínio seja "reintegrado" com o registrador que o entrega, sem acrescentar mais um ano ao período de registro.

⁵ Transferência recusada pelo registrador que entrega o domínio.

- Dos 59 casos em que a Verisign apresentou uma decisão, as denúncias estavam relacionadas a:
 - Alguém, que não era o contato administrativo ou o titular do nome registrado indicado no registro Whois de registradores que entregam o domínio, autorizou a transferência (37 casos)
 - O contato administrativo autorizou a transferência sem conhecimento do titular do nome registrado (8 casos)
 - O registrador recebedor não obteve consentimento expresso por escrito da transferência do titular do contato administrativo ou do nome registrado (5 casos)
 - O pagamento dos domínios entrou em disputa (3 casos)
 - O domínio foi transferido sem a aprovação do registrante original (2 casos)
 - O registrador recebedor não forneceu um formulário de autorização (FOA) em um prazo de 5 dias a contar do recebimento da autorização (2 casos)
 - O registrador que entrega o domínio não forneceu comprovação confiável para a negação da transferência, quando solicitado (1 caso)
 - Outros (1 caso)

4.1.2.2 Contribuição do Fórum nacional de arbitragem (NAF)

O NAF processou 6 casos de TDRP:

- Todos os 6 foram recursos das decisões em primeira instância e relativos a domínios administrados pela Verisign.
- Em primeira instância (dos 6 casos), o registrador recebedor prevaleceu uma vez, uma solicitação foi rejeitada e quatro não tiveram decisão.
- Em segunda instância (NAF), o recorrente prevaleceu em 5 casos e o recorrido prevaleceu em 1 caso. Destes casos, 5 foram transferências fraudulentas e 1 foi tentativa de transferência

4.1.2.3 Contribuição do Centro asiático para a resolução de disputas por nomes de domínio (ADNDRC)

O ADNDRC processou 4 casos de TDRP:

- Ocorreram problemas processuais em todos os quatro casos:
- Em todos os 4 casos, o recorrido não forneceu informações suficientes ou mesmo nenhuma informação.
- Em 2 casos, o recorrente não forneceu informações suficientes.
- Isso teve como resultado apenas um caso arbitrado, tendo prevalecido o recorrente
- Em 2 casos, não foi apresentada decisão e em 1 caso a ADNDRC determinou que não tinha competência para tomar uma decisão.

4.1.2.4 Contribuição de registradores (Key-Systems, Tucows, GoDaddy)

Três registradores forneceram feedback relativo ao número de casos de TDRP registrados ou em que atuaram como partes.

Key-Systems

Nos últimos 5 a 6 anos, ela não deu entrada nem foi alvo de nenhum procedimento de TDRP.

Tucows

A Tucows esteve envolvida em aproximadamente quatro TDRPs (nenhum dos quais ocorreu recentemente). Além disso, houve apenas um pequeno número de denúncias e problemas relativos a transferências que normalmente são tratados por meio de canais informais, trabalhando diretamente com outros registradores (aproximadamente 12 casos por ano). Ademais, como a Tucows basicamente opera como atacadista, é esperado que ocorram determinados problemas de transferência entre seus revendedores, sem nunca atingir a Tucows diretamente.

GoDaddy

A GoDaddy normalmente recebe de 30 a 50 disputas de transferências por mês. Cerca de 25% dessas disputas são resolvidas trabalhando com outros registradores. As outras disputas não foram contestadas devido a um dos seguintes motivos:

- O registrador que entrega o domínio parou de contestar a disputa;
- Os clientes resolveram a questão entre si;

- A investigação determinou que uma das partes registrou uma disputa falsa. No momento em que os dados foram compilados, a GoDaddy tinha apenas um caso registrado (em 2008), que teve como resultado um procedimento formal de TDRP.

4.1.3 Capacidade da conformidade da ICANN para impor a TDRP

Durante as últimas fases das deliberações, o grupo de trabalho solicitou à conformidade da ICANN que fornecesse mais detalhes sobre as circunstâncias e medidas usadas para impor as denúncias relativas à IRTP. A conformidade da ICANN forneceu ao grupo as seguintes informações:

As situações (de acordo com a IRTP, como está) nas quais a conformidade da ICANN tem a autoridade de agir são:

Envolvendo o registrador que entrega o domínio

- Relacionado ao código AuthInfo
 - O registrante não conseguiu recuperar o código AuthInfo do painel de controle do registrador (ou equivalente) e depois disso o registrante solicitou ao registrador que enviasse o código AuthInfo, mas este não o fez dentro do prazo obrigatório de 5 dias (a infração neste caso é quando ambas as condições estão presentes);
 - Os meios fornecidos pelo registrador para que o registrante recupere o código AuthInfo são mais restritos que os meios fornecidos para que o registrante atualize suas informações de contato ou de servidor de nomes.
 - O registrador envia o código AuthInfo a alguém que não é o proprietário do nome registrado nem o contato administrativo (contato de transferência).
 - O registrador não envia o código AuthInfo.
- Relacionado ao FOA
 - O registrador não envia o FOA
 - O registrador envia o FOA a alguém que não é um contato de transferência

- Relativo ao desbloqueio do registro do nome de domínio
 - O registrante não conseguiu desbloquear o registro do nome de domínio on-line, e depois disso o registrante solicitou ao registrador que desbloqueasse o registro do nome de domínio, mas este não o fez no prazo de 5 dias (a infração nesse caso é quando ambas as condições estão presentes);

Envolvendo o registrador recebedor

- Relacionado ao código AuthInfo
 - O registrador permitiu a transferência sem receber o código AuthInfo, o que seria tecnicamente impossível, mas teoricamente pode acontecer (esta situação também envolveria erro do registro)
- Relacionado ao FOA
 - O registrador não envia o FOA
 - O registrador envia o FOA a alguém que não é o contato de transferência
 - O registrador permite a transferência sem receber a confirmação, depois de enviar o FOA

4.2 Deliberações e recomendações do grupo de trabalho

4.2.1 Regulamento, questão A

Se deve ser formulado o relatório sobre requisitos para registros e provedores de disputas, a fim de disponibilizar à comunidade as informações de antecedentes e tendências e possibilitar a referência a casos passados nos envios de disputas.

4.2.1.1 Observações

A política de resolução de transferência de disputas (TDRP) atualmente não contém nenhuma exigência de relato por provedor de resoluções de disputas na conclusão de uma disputa de

TDRP. Em janeiro de 2006 a "Análise de questões do grupo de trabalho de transferências"⁶ observou que a "imposição da TDRP parece inconsistente e não se apoia em jurisprudência anterior. Situações com padrões de fatos semelhantes estão sendo decididas de modo diferente pelo mesmo provedor de disputas, levando a uma falta de clareza e confiabilidade do processo" (questão 15).

Apenas os registros de gTLDs atualmente são obrigados a fornecer estatísticas por registrador sobre o número de disputas registradas e resolvidas como parte de seus relatórios mensais de transações à ICANN. Esse requisito não inclui informações sobre casos individuais.⁷ Nesse contexto, o grupo de trabalho observou que um artigo da mídia destacou a falta de conhecimento da TDRP.⁸

Durante as discussões, o grupo de trabalho da IRTP Parte D concordou que a publicação dos resultados de disputas de TDRP seria desejável, especialmente considerando que existem requisitos semelhantes em outras políticas de disputas, como a política uniforme de resolução de disputas de nomes de domínio (UDRP). O grupo concordou que a consistência e a transparência entre as várias políticas de resolução de disputas seriam benéficas para os provedores de disputas e as partes envolvidas. O grupo de trabalho acha que esse relato melhoraria o entendimento da política e suas ramificações nas partes afetadas. A manutenção de registros unificados dos resultados de disputas também poderia fornecer dados que podem ajudar em futuras análises de políticas de resolução de disputas.

O grupo de trabalho observou que o Centro asiático para a resolução de disputas por nomes de domínio (ADNDR) já tem uma política de publicação autoimposta em vigor para todas as suas decisões de TDRP. O exemplo da ADNDR poderia servir como um modelo de práticas recomendadas para outros provedores de resolução de disputas.⁹

O grupo de trabalho analisou todos os [comentários](#) sobre esta recomendação que recebemos

⁶ <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/docHMrHaPLWRt.doc>

⁷ Consulte <http://www.icann.org/en/resources/registries/reports>

⁸ Consulte <http://www.thedomains.com/2013/07/30/you-know-about-udrps-have-you-ever-heard-of-a-tdrp/>

⁹ Para consultar os relatórios da ADNDR, acesse https://www.adndrc.org/tdrp/tdrphk_decisions.html

depois da publicação do relatório inicial. Como todos os comentários apoiavam essa recomendação, o grupo não as alterou.

4.2.1.2 Recomendações

Recomendação nº 1 - O grupo de trabalho recomenda que os requisitos de emissão de relatórios sejam incorporados à política de TDRP. Os resultados de todas as decisões por provedor de resolução de disputas (DRP)¹⁰ devem ser publicados no site do provedor, salvo casos excepcionais, de acordo com as práticas atualmente empregadas na UDRP. As exceções, se forem procuradas pelo DRP, devem ser concedidas pela conformidade contratual da ICANN, conforme o caso. O grupo recomenda a publicação dos relatórios que seguem o exemplo do Centro asiático para a resolução de disputas por nomes de domínio (ADNDRC).¹¹ Esses relatórios devem conter, no mínimo:

- a) O nome de domínio sob disputa
- b) Informações relevantes sobre as partes envolvidas na disputa;
- c) A decisão integral do caso;
- d) A data de implementação da decisão

A necessidade de publicação não se aplica às decisões de TDRP que tenham ocorrido antes da implementação desta recomendação.

Recomendação nº 2 - O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada, incluindo o texto desta versão revisada da UDRP:

“O provedor de resolução de disputas correspondente deverá informar qualquer decisão tomada a respeito de uma disputa de transferência iniciada nos termos da TDRP. Todas as decisões nos termos desta política serão publicadas integralmente na Internet, exceto se o

¹⁰ O grupo de trabalho recomenda, no regulamento, questão C, remover o registro como primeira instância de resolução de disputas de TDRP. Portanto, apesar do texto do regulamento, questão A, nenhuma exigência de relatório para os registros está incluída aqui.

¹¹ Consulte quatro relatórios da ADNDRC sobre decisões de TDRP:
http://www.adndrc.org/mten/TDRP_Decisions.php?st=6

painel convocado pela resolução de disputas, em um caso excepcional, decidir censurar partes de sua decisão. Em todo caso, deverá ser publicada a parte de qualquer decisão que determinar que uma denúncia foi realizada de má fé.”

4.2.1.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 1 e 2 receberam apoio consensual integral.

4.2.1.4 Impacto previsto dessas recomendações

O grupo de trabalho prevê uma melhoria na visibilidade, na transparência e na consistência dos resultados de TDRP e na coleta de dados e estatísticas significativos em relação ao uso e à eficácia desta política. O grupo também prevê que o impacto financeiro sobre os provedores de resolução de disputas será relativamente pequeno, especialmente considerando que essas publicações produzirão um conjunto de dados extremamente valioso e útil para referência futura.

4.2.2 Regulamento, questão B

Se devem ser incluídas outras disposições na TDRP (política de resolução de disputas de transferência) sobre o modo de tratar disputas quando houverem ocorrido várias transferências.

4.2.2.1 Observações

Podem surgir problemas ao tentar resolver as disputas de transferências em instâncias em que ocorreram várias transferências de um nome de domínio. Nesse caso, pode ser registrada uma TDRP, porque a transferência inicial potencialmente ocorreu em violação da IRTP, mesmo que as transferências subsequentes não tenham infringido a política. Essa questão às vezes é chamada de "lavagem de domínio" ou "salto de domínio". Isso pode complicar um processo de disputa, porque o processo de transferência precisa ser verificado e avaliado para cada transferência que ocorreu desde a transferência inicial em disputa. Essa investigação pode envolver vários registradores, sendo que alguns deles ou todos podem ter cumprido a política de transferência. Outra complicação é que os registradores somente precisam manter os registros de transferência por três anos.

O grupo de trabalho considerou questões de justiça para os registrantes que possam ter adquirido um nome de domínio sequestrado em conformidade com a política de transferência existente. Um provedor de disputas pode descobrir que uma transferência inicial – em uma cadeia de saltos de registradores – infringiu a política de transferência e, com isso, colocou em questão a validade de todas as outras transferências. O grupo de trabalho concluiu que o nome de domínio deve permanecer com o registrador atual do registro se ocorreram transferências subsequentes em conformidade com a IRTP e se o estatuto de limites para lançar uma TDRP foi aprovado.

O grupo de trabalho concordou que, uma vez detectada a "lavagem", o domínio deve ser bloqueado e todos os registradores da cadeia devem participar do processo de apuração de fatos. Para facilitar essa participação, um mínimo de informações deve ser coletado e armazenado durante todas as transferências de domínio. O grupo de trabalho observa que a versão atual das [normas suplementares](#) da Verisign está de acordo com esse requisito ([consulte a seção N, parágrafo 1](#)).

O grupo de trabalho também observa que o estatuto de limites para registro de uma TDRP é um fator importante nessas situações. Essas restrições estão na seção 2.3 da IRTP:

Uma disputa deve ser registrada em um prazo máximo de até seis (6) meses após a suposta infração da política de transferência. Caso um registrador de registro alegue que uma transferência infringiu esta política, a data em que a transferência foi concluída deve ser considerada a data em que a "suposta infração" ocorreu. Caso um registrador recebedor alegue que deveria ter ocorrido uma transferência, a data em que o reconhecimento negativo (NACK) (conforme definido abaixo) foi recebido pelo registro deverá ser considerada a data na qual ocorreu a 'suposta infração'.

O grupo de trabalho observou que o estatuto de limites para iniciar uma TDRP é atualmente estabelecido em seis meses. Como vários registrantes não verificam regularmente o status de seus nomes de domínio registrados, esse período pode ser muito curto para que um registrante

descubra uma transferência disputável e notifique seu registrador que, por sua vez, deve então iniciar a TDRP.

Como o estatuto de limites é importante para assegurar certeza jurídica aos registradores e registrantes recebedores, o grupo de trabalho considerou que uma extensão do estatuto poderia ter vantagens em caso de uma transferência em disputa. Como os registradores são obrigados por contrato a entrar em contato com os registrantes anualmente, de acordo com a política de lembretes de dados do Whois (WDRP),¹² o grupo de trabalho observou que poderia ser interessante uma extensão do estatuto de limites de 6 para 12 meses. Isso poderia atenuar os problemas de transferências de vários saltos, fornecendo ao registrante que entrega o domínio um "tempo extra de reação" para perguntar ao registrador depois de não ter recebido o lembrete anual para atualizar suas informações de contato. Ao mesmo tempo, os membros do grupo de trabalho opinaram que essa extensão não iria sobrecarregar indevidamente as transferências legítimas.

Durante o período de comentários públicos sobre o relatório inicial, o grupo de trabalho recebeu comentários solicitando uma extensão ainda mais longa do estatuto de limites. No entanto, após novas discussões, o grupo considerou que a extensão para 12 meses é suficiente, porque ela dá tempo suficiente para que os registrantes e registradores informem uma suposta transferência fora de conformidade e iniciem a TDRP. Além do mais, um período de 12 meses também é um meio-termo entre o prolongamento da proteção de registradores e registrantes contra transferências fora de conformidade e a necessidade de uma certeza jurídica de que as transferências de nomes de domínio não estão mais sujeitas a futuras TDRPs.

Também deve ser observado que, como parte das recomendações do grupo de trabalho para o PDP da IRTP Parte C, uma mudança de registrante, por exemplo, requer que o "registrador bloqueie o domínio para evitar transferências entre registrantes do domínio por 60 dias, a

¹² Consulte <http://www.icann.org/en/resources/registrars/consensus-policies/wdrp>.

menos que o registrante anterior tenha renunciado a este requisito após receber um aviso padrão relacionado aos riscos associados" (consulte a etapa 5 da recomendação nº 1).¹³

O grupo de trabalho observou que o salto de nomes de domínio pode abranger tanto transferências entre registradores como transferências entre registrantes (consulte também os casos de uso, no Anexo C). As disputas relacionadas a estas últimas possivelmente são afetadas pela implementação da IRTP Parte C que trata da política de transferências entre registrantes. O grupo de trabalho concordou que a aplicabilidade da TDRP a essas transferências deve ser analisada depois da implementação da IRTP C.

4.2.2.2 Recomendações

Recomendação nº 3 - O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada, refletindo o seguinte texto ou equivalente: "As transferências de um registrador recebedor para um terceiro registrador e todas as outras transferências subsequentes serão invalidadas se o registrador recebedor adquiriu patrocínio do registrador do registro por meio de uma transferência inválida, conforme determinado no processo de resolução de disputas estabelecido na política de resolução de disputas de transferência."

Recomendação nº 4 - O grupo de trabalho recomenda que seja devolvido um nome de domínio ao registrador do registro e ao registrante do registro diretamente antes da transferência fora de conformidade, caso seja constatado, por meio de um procedimento de TDRP, que ocorreu uma transferência de nome de domínio não conforme com a IRTP.

Recomendação nº 5 - O grupo de trabalho recomenda que o estatuto de limites para lançar uma TDRP seja ampliado dos atuais 6 meses para 12 meses a partir da transferência inicial.

¹³ Consulte a página 41 do relatório final sobre o PDP da IRTP Parte C <http://gnso.icann.org/en/issues/irtp-c-final-report-09oct12-en.pdf>

Isso é feito para oferecer aos registrantes a oportunidade de tomar conhecimento de transferências fraudulentas quando eles não receberem mais a notificação anual da WDRP do registrador.

Recomendação nº 6 - O grupo de trabalho recomenda que, se for iniciada uma solicitação de imposição da TDRP, o respectivo domínio deve ser "bloqueado" em relação a outras transferências enquanto essa solicitação de imposição estiver pendente. Da mesma forma, devem ser adicionadas "ação de TDRP" e "ação de URS" ao segundo ponto da lista de motivos de recusa na IRTP (seção 3). A IRTP e a TDRP devem ser alteradas de modo correspondente.¹⁴

A TDRP, bem como as orientações aos registradores, registros e provedores de disputas terceirizados, devem ser modificadas correspondentemente. O grupo de trabalho observa que o bloqueio deve ser realizado da maneira prescrita pela UDRP, uma vez que o processo de bloqueio da UDRP seja implementado.

4.2.2.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 3, 4, 5 e 6 receberam apoio consensual integral.

4.2.2.4 Impacto previsto dessas recomendações

O grupo de trabalho prevê que, embora uma TDRP esteja pendente, essa recomendação reduzirá a eficácia na prática de saltos de nomes de domínio como um componente de transferências fraudulentas.

O mecanismo de bloqueio deve incluir um status de servidor proibido acrescentado pelo registro e/ou um status de cliente proibido acrescentado pelo registrador, para interromper as transferências subsequentes. O grupo de trabalho também prevê aumento de segurança para os registrantes e maior visibilidade das transferências fraudulentas, com tempo suficiente para entrar em contato com seu registrador e tomar as medidas apropriadas para uma solução.

4.2.3 Regulamento, questão C

¹⁴ <https://www.icann.org/resources/pages/policy-transfers-2014-07-02-en>

Se devem ser formuladas opções de disputa para registrantes e implementadas como parte da política (os registrantes atualmente dependem dos registradores para iniciar uma disputa em seu nome);

4.2.3.1 Observações

Opções de resolução de disputas do registrante

Somente o registrador recebedor ou o registrador do registro podem registrar atualmente uma disputa nos termos da TDRP. Não há opção para que o registrante o faça. No entanto, a conformidade da ICANN informou ao grupo de trabalho que entre janeiro de 2012 e fevereiro de 2013 recebeu 3816 denúncias de pessoas alegando transferências não autorizadas de domínios (consulte a seção 5.1.1 deste relatório). Se um registrante estiver em uma situação na qual sentir que está sendo ignorado pelo registrador, suas opções atuais são registrar uma denúncia na conformidade da ICANN ou abrir um processo por meio do sistema judiciário, mas ele não pode abrir diretamente uma TDRP.

O grupo de trabalho discutiu a questão de permitir que os registrantes iniciem uma TDRP, dedicando um tempo significativo a esta questão. O grupo chegou até a formar um subgrupo que elaborou uma versão alterada da TDRP, a qual permitiria que os registrantes pudessem iniciar o processo eles mesmos. Na discussão, o grupo elaborou uma lista de casos de uso que incluíam situações nas quais os registrantes poderiam iniciar uma disputa de transferência (consulte o Anexo C).

No entanto, o grupo de trabalho decidiu finalmente que o TDRP não deveria conter opções de resolução de disputas para registrantes. Especificamente, o grupo de trabalho teve a preocupação de que o acréscimo de uma nova classe de partes a um processo já complexo e técnico o sobrecarregaria. O grupo de trabalho achou difícil imaginar como funcionaria um esquema de recuperação de custos de TDRP "pago pelo perdedor" em situações nas quais a disputa fosse entre um registrante legítimo e um criminoso. Portanto, é preferível criar processos separados de resolução de disputas de transferência entre registrantes e entre registradores e não abrir a IRTP para disputas de registrantes.

Durante as discussões do grupo de trabalho, ficou claro que as possíveis disputas resultantes de transferências entre registrantes podem exigir atenção. Portanto, uma vez que os dados relevantes da conformidade da ICANN e/ou dos registradores tenham sido coletados e avaliados e a política de mudança de registrante da IRTP Parte C tenha sido implementada, o conselho da GNSO pode determinar que nem todos os casos de uso (Anexo C) foram contemplados e que devem ser exploradas outras opções de resolução de disputas. Nessas circunstâncias, esse grupo de trabalho recomenda que o conselho da GNSO solicite que um relatório de assunto analise a elaboração de mecanismos de disputa, a fim de atender às disputas de transferência entre registrantes.

Em seu comentário público, o grupo constituinte corporativo solicitou que seja permitido que os registrantes iniciem procedimentos de disputas de transferências. O grupo de trabalho revisou devidamente a questão e debateu essa opção, permanecendo convencido de que a política de disputas de transferências entre registradores não é o espaço para tratar de disputas de transferência entre registrantes.

Informações para registrantes

Da mesma forma, o grupo de trabalho observou que as informações sobre o site da ICANN que descrevem opções aos registrantes com relação às transferências entre registradores e entre registrantes não estão claramente formuladas e exibidas com destaque como deveriam. Isso ficou especialmente claro depois que o grupo de trabalho comunicou-se com a conformidade contratual da ICANN para entender melhor a função e a autoridade da conformidade na resolução de disputas de transferências. As situações em que a conformidade contratual da ICANN pode tratar de transferências fora de conformidade estão relacionadas no Anexo C. Nesse contexto, o grupo de trabalho observou que a TDRP foi criada para registradores, mas os registrantes também estão envolvidos nessas disputas e precisam de orientação clara no site da ICANN, especificamente na seção de conformidade da ICANN, quanto a quem eles devem

procurar para obter auxílio em casos de disputas de transferências.¹⁵ Os comentários públicos recebidos são consistentes com essa avaliação.

Necessidade de uma lista de definições

Ao discutir a questão das opções de transferências para registrantes, o grupo de trabalho examinou detalhadamente o texto da TDRP e da IRTP. Nesse exercício, o grupo de trabalho concordou que vários termos usados nessas políticas/situações são inconsistentes e possivelmente confusos. O grupo decidiu elaborar uma lista de definições que poderiam ser aplicadas às políticas a fim de facilitar o uso para o usuário. A lista de definições pode ser encontrada no Anexo F.

Registros como provedor de disputas da TDRP em primeira instância

Na análise da TDRP, o grupo de trabalho debateu a necessidade de decisões consistentes referentes à TDRP, concentrando-se especificamente nos registros que atuam como provedores de disputas em primeira instância, nos termos dessa política. Especificamente, o grupo discutiu se essa primeira instância poderia ser eliminada.

Nesse contexto, o grupo de trabalho observou que, removendo a instância de registro, poderia aumentar os custos de TDRP para os registradores e possíveis registrantes, porque eles não poderiam mais encaminhar as denúncias aos registros e teriam que registrá-las nos provedores de disputas (mais caros) se não pudessem chegar a uma solução entre eles. Também foi mencionado que esse aumento de custos poderia criar uma barreira para o acesso à TDRP e possivelmente levar a uma maior relutância dos registradores para iniciar o processo de resolução de disputas. O grupo de trabalho observou que o número total de disputas de TDRP iniciadas é muito pequeno. A maioria dos registros atualmente é obrigada a manter recursos de resolução de disputas de TDRP que nunca são usados (já que efetivamente todas as disputas da TDRP são tratadas por um registro, a Verisign). Assim, um aumento significativo de custos parece improvável também porque a remoção da instância de registro não evitaria que os

¹⁵ O regulamento, questão D, contém recomendações explícitas sobre essa questão, que trata da disponibilização de informações sobre as opções de resolução de disputas para registrantes (5.2.4.3).

registradores entrassem em acordo entre si antes de iniciar uma TDRP, de forma semelhante à situação atual.

Ao contrário, a remoção da instância de registro como provedor de disputas em primeira instância para a TDRP muito provavelmente levaria a uma aplicação mais consistente do processo, porque apenas um pequeno número de provedores de resoluções de disputas processaria as disputas de transferência, em vez de um número maior de registros. Além disso, os registros poderiam reduzir custos, já que não precisariam mais treinar equipes para apoiar esta política usada com tão pouca frequência. Nesse contexto, o grupo de trabalho indicou que o número de registros está aumentando drasticamente com o lançamento do novo programa de gTLD. Isso, combinado com o baixo volume de solicitações de um processo que requer recursos substanciais de registro para um apoio adequado, terá provavelmente como resultado altos custos para os registros e baixa qualidade para os registradores.

Com base nessa avaliação, o grupo de trabalho concluiu que o registro, como provedor de resolução de disputas em primeira instância do processo de TDRP, deve ser suspenso. O grupo de trabalho pediu explicitamente um feedback sobre a recomendação preliminar de suspender a instância de registro como provedor de disputas em primeira instância. Todos os comentários sobre esse assunto foram solidários a essa recomendação. O grupo de trabalho reviu sua recomendação e afirmou que devido ao apoio de comentários públicos, o pronunciado aumento de registros, a necessidade de aplicação consistente da política e o baixo número de casos de TDRP iniciados no passado, a instância de registro deve ser eliminada como provedor de disputas em primeira instância.

Em resumo, o grupo de trabalho considera que a primeira instância de apoio a registrantes nos casos de transferências em disputa deve ser feita pelos registradores por meio de divulgação dos registradores. Se isso falhar, a segunda instância de apoio, se os registradores não puderem, deve ser a conformidade da ICANN. A terceira instância consiste nas partes formais de TDRP e arbitragem para decidir judicialmente a disputa de transferência.

Finalmente, o grupo de trabalho observou que a ICANN deve monitorar o uso de TDRPs e, se a eliminação da instância de registro como provedor de disputas em primeira instância parecer criar uma barreira a esse mecanismo de resolução de disputas, deve ser iniciado um trabalho de política futuro para compensar esse desenvolvimento.

4.2.3.2 Recomendações

Recomendação nº 7 - O grupo de trabalho recomenda adicionar uma lista de definições (Anexo F) à TDRP para possibilitar uma política mais clara e mais amigável.

Recomendação nº 8 - O grupo de trabalho recomenda não desenvolver opções para registrantes como parte da TDRP atual.

Recomendação nº 9 - O grupo de trabalho recomenda que a equipe, em estreita cooperação com a equipe de revisão de implementações da IRTP Parte C, garanta que as recomendações de transferência entre registrantes da IRTP Parte C sejam implementadas e monitore se são necessários mecanismos de resolução de disputas para tratar os casos de uso do Anexo C. Depois que uma política for implementada, seu funcionamento deve ser estreitamente monitorado e, se necessário, um relatório de assuntos deve ser indicado para avaliar a necessidade de uma política de disputa de transferência entre registrantes.

Consulte também as recomendações nº 17 e 18, abaixo.

Recomendação nº 10 - O grupo de trabalho recomenda que a TDRP seja alterada, eliminando a primeira instância (registro) da TDRP.

A ICANN deve monitorar o uso de TDRPs e, se a eliminação da instância de registro como provedor de disputas em primeira instância parecer criar uma barreira a esse mecanismo de resolução de disputas, deve ser iniciado um trabalho de política futuro para compensar esse desenvolvimento. Consulte também a recomendação nº 17, abaixo.

Recomendação nº 11 - O grupo de trabalho recomenda que a ICANN tome as providências necessárias para exibir informações relevantes a disputas de

transferências não conformes de forma destacada em seu site da Web e garantir que as informações sejam apresentadas de modo simples e claro e estejam facilmente acessíveis para os registrantes.

Esta recomendação deve ser vista combinada com a recomendação nº 12 (abaixo).

4.2.3.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 7, 8, 9, 10 e 11 receberam apoio consensual integral.

4.2.3.4 Impacto previsto dessas recomendações

O grupo de trabalho prevê que a facilidade de uso da TDRP e da IRTP deve melhorar com a inclusão da lista de definições (Anexo F). O grupo de trabalho também espera que o desenvolvimento de opções de resolução de disputas de transferência entre registrantes – em combinação com a implementação da IRTP Parte C – levará a um número menor de denúncias de registrantes à conformidade da ICANN e atenderá as situações listadas nos casos de uso (Anexo C). Finalmente, a TDRP deve ser entendida com mais facilidade e aplicada consistentemente com a eliminação da instância de registro, particularmente à luz do aumento de registros por meio do novo programa de gTLD. O grupo de trabalho também prevê que o uso da TDRP deve ser monitorado para garantir que a eliminação da instância de registro não crie uma barreira ao acesso. Em combinação com a recomendação nº 12, abaixo, o grupo de trabalho prevê que o site da ICANN seja atualizado para que os registrantes possam facilmente encontrar informações relevantes sobre disputas de transferência. Isso também deve provocar uma redução de tíquetes inválidos enviados à conformidade da ICANN.

4.2.4 Regulamento, questão D

Se devem ser colocados em vigor requisitos ou práticas recomendadas para os registradores, a fim de disponibilizar as informações sobre opções de resolução de disputas de transferências para os registrantes

4.2.4.1 Observações

A "Análise de questões para o grupo de trabalho de transferências" de 2006¹⁶ observou que "é necessário aumentar a educação para registrantes e registradores para que entendam aonde devem levar suas denúncias iniciais e no que implicará o processo resultante".

O grupo de trabalho observou que uma pessoa que enfrenta um problema com uma transferência é recebida com informações que não são óbvias, claras ou bem organizadas. Principalmente, porque essa pessoa provavelmente está visitando pela primeira vez o site da ICANN e pode estar apenas interessada em uma solução rápida para um problema específico. A página inicial da ICANN atualmente apresenta uma seção de links rápidos que oferecem somente auxílio mínimo. Ao acessar a página "Tenho um problema", por meio de um desses links rápidos, a pessoa encontra informações sobre transferências de nomes de domínio que inclui uma série de dados técnicos e de políticas sobre transferências não autorizadas de nomes de domínio. Mesmo assim, as informações exibidas atualmente sobre a IRTP e a TDRP podem ser confusas para registrantes inexperientes.

O site de envios de denúncias e perguntas frequentes da conformidade contratual da ICANN fornece informações relativas à IRTP e transferências não autorizadas: <https://www.icann.org/resources/pages/complaints-2013-03-22-en>. Apesar disso, o grupo de trabalho concordou que este site também é muito técnico e combina uma ampla variedade de informações relativas a políticas que não são totalmente relevantes nem úteis para uma pessoa que busca a medida correta a tomar em determinada situação. O grupo concluiu que as informações úteis não são facilmente encontradas e poderiam ser muito melhor organizadas e exibidas para orientar os registrantes para as respostas necessárias.

Da mesma forma, os sites de registradores nem sempre exibem com destaque links para direitos dos registrantes e as informações sobre TDRP geralmente são difíceis de encontrar. O

¹⁶ <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/msg00020.html>

grupo de trabalho concluiu que os registradores devem adotar uma prática recomendada para elaborar informações consistentes e atualizadas sobre as opções de resolução de transferências claramente visíveis para os registrantes.

O grupo de trabalho concluiu que a ICANN poderia melhorar a parte de seu site que contém informações para registrantes e suas opções relativas aos recursos para transferências em disputa. Todos os registradores e registros poderiam, assim, simplesmente acessar esse site hospedado pela ICANN, oferecendo uma fonte fácil, atualizada e consistente de informações para os registrantes.

O grupo de trabalho analisou todos os comentários sobre esta recomendação que recebemos depois da publicação do relatório inicial. O ALAC declarou, no entanto, que gostaria de ver uma ênfase na facilidade de uso do portal de ajuda recomendado. O texto da recomendação foi alterado de modo correspondente. O grupo constituinte corporativo enfatizou em seu comentário que a exibição das informações sobre as opções de disputas de registrantes nos sites de registradores também deveriam ser acrescentadas aos sites de revendedores. Consequentemente, o grupo concordou em acrescentar uma recomendação de prática recomendada, como segue.

4.2.4.2 Recomendações

Recomendação nº 12 - O grupo de trabalho recomenda que a ICANN crie e mantenha um site prático e amigável que contenha todas as informações relevantes sobre transferências em disputa e possíveis recursos para os registrantes. Esse site deve ser facilmente acessado ou estar integrado à página de benefícios e responsabilidades dos registrantes da ICANN (<https://www.icann.org/resources/pages/benefits-2013-09-16-en>) ou semelhante.

Ele deve conter:

- Informações para incentivar os registrantes a entrar em contato com o registrador a fim de resolver as transferências em disputa na instância do registrador antes de envolver a conformidade da ICANN ou terceiros, iniciando uma TDRP.

- Melhorias no site da ICANN em relação à exibição de informações sobre a política de transferências entre registradores e a política de resolução de disputas de transferências, para que seja atualizada regularmente (consulte a seção 5.2.3.3 acima).
- Links para as informações relevantes para registradores no site da ICANN, com texto claro e exibidos de modo destacado na página inicial da ICANN. Isso contribuirá para melhorar a visibilidade e o conteúdo do site da ICANN dedicado a oferecer orientação aos registrantes com problemas de transferência.
- A conformidade da ICANN indica claramente em sua seção de perguntas frequentes e ajuda em quais circunstâncias pode auxiliar os registrantes com disputas de transferência. Isso deve incluir situações em que os registrantes possam solicitar que a conformidade da ICANN insista em que os registradores tomem medidas em nome desse registrante.
- Melhorias, em termos de acessibilidade e facilidade de uso para os usuários, devem ser dedicadas especialmente a estas páginas:
 - <https://www.icann.org/resources/pages/dispute-resolution-2012-02-25-en#transfer>
 - <https://www.icann.org/resources/pages/name-holder-fags-2012-02-25-en>
 - <https://www.icann.org/resources/pages/text-2012-02-25-en>

Links para estes sites de ajuda a registrantes também devem ser exibidos com destaque em internic.net e iana.org, a fim de garantir que os registrantes tenham fácil acesso às informações.

Recomendação nº 13 - O grupo de trabalho recomenda que, como prática recomendada, os registrantes credenciados pela ICANN exibam de forma destacada um link em seu site para esse site de ajuda a registrantes da ICANN. Os registradores também devem incentivar enfaticamente todos os revendedores a também exibir destacadamente todos esses links. Além disso, o grupo recomenda que isso seja comunicado a todos os registradores credenciados pela ICANN.

Os registradores podem optar por adicionar esse link às seções de seu site que já contenham informações relevantes para registrantes, como os direitos e responsabilidades do registrante,

as informações de WHOIS e/ou outros links relevantes exigidos pela ICANN, conforme a seção 3.16 do RAA 2013.

4.2.4.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 12 e 13 receberam apoio consensual integral.

4.2.4.4 Impacto previsto dessas recomendações

O grupo de trabalho prevê que o aumento da disponibilidade das informações relativas a disputas de transferências deverá levar os registrantes a ter um melhor entendimento sobre as opções de disputas, destacando a visibilidade do apoio e as opções de ajuda e material educacional no site da ICANN e na página dos registradores e revendedores credenciados pela ICANN.

4.2.5 Regulamento, questão E

Se as atuais penalidades para violações de políticas são suficientes ou se devem ser acrescentadas outras disposições/penalidades para violações específicas na política.

4.2.5.1 Observações

O grupo de trabalho observa que esta questão do regulamento data de 2006. Desde então, foram negociados dois contratos de credenciamento de registradores (RAA) (o [RAA de 2009](#) e o [RAA de 2013](#)), ambos introduzindo sanções claras no caso de não conformidade com as políticas da ICANN.

Uma visão geral completa da estrutura de penalidades do RAA de 2001, que estava em vigor quando a pergunta do regulamento foi redigida, bem como outros regimes de penalidades do RAA de 2009 e de 2013, pode ser encontrada no Anexo D. O grupo de trabalho concordou que a nova estrutura de penalidades é suficientemente sutil e não é necessária nenhuma outra política neste momento. Da mesma forma, o grupo de trabalho expressou que seria desejável que o RAA global e as estruturas de penalidades de RA (contrato de registro) sejam redigidos de modo que garanta a uniformidade e a consistência das penalidades de infração da política.

O grupo de trabalho analisou todos os comentários sobre esta recomendação que recebemos depois da publicação do relatório inicial. Como todos os comentários apoiavam essas recomendações, o grupo não as alterou.

4.2.5.2 Recomendações

Recomendação nº 14 - O grupo de trabalho recomenda que não seja acrescentada nenhuma outra disposição de penalidade à IRTP ou à TDRP existentes.

Recomendação nº 15 - Como orientação para futuros processos de elaboração de políticas, este grupo de trabalho recomenda que sejam evitadas sanções específicas de políticas, sempre que possível. Ao contrário, as sanções devem ser consistentes em todas as políticas e regidas pelas disposições aplicáveis do RAA.

4.2.5.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 14 e 15 receberam apoio consensual integral.

4.2.5.4 Impacto previsto dessas recomendações

O grupo de trabalho prevê que a aplicação de sanções uniformes para as infrações de políticas na IRTP e TDRP e as políticas recentemente elaboradas terão como resultado maior consistência e transparência da estrutura de penalidades e um entendimento claro dos mecanismos de imposição de políticas para as partes contratantes.

4.2.6 Regulamento, questão F

Se a adoção e a implementação universais dos códigos EPP AuthInfo eliminaram a necessidade de FOAs.

4.2.6.1 Observações

FOA

Deve ser obtida uma autorização explícita do titular do nome registrado ou do contato administrativo para solicitar uma transferência entre registradores. Essa autorização deve ser feita com um código de autorização (EPP ou Auth Code), assim como através de um formulário de autorização (FOA) padronizado. Um diagrama detalhado de como/quando o FOA entra em jogo pode ser encontrado no Anexo E. A "autorização inicial para a transferência de registrador" deve ser utilizada pelo registrador recebedor para solicitar uma autorização para uma transferência de registrador do contato de transferência. O registrador do registro deve enviar uma cópia desse FOA ao titular do nome registrado. No entanto, o registrador não precisa receber uma confirmação para deixar a transferência ocorrer.

A IRTP especifica que o registrador é responsável por manter cópias da documentação, inclusive o FOA, que podem ser solicitadas para registrar e apoiar uma disputa, assim como para as políticas padrão de retenção de documentos dos contratos.

Em seu relatório inicial, o grupo de trabalho havia proposto uma recomendação para manter o FOA. Essa recomendação levou a um comentário público que foi crítico com o FOA e pediu sua eliminação. Os membros do grupo de trabalho revisaram devidamente essa questão e o parágrafo abaixo reflete os pontos principais da discussão que ocorreu com relação a este assunto. Alguns membros do grupo de trabalho observaram que o FOA poderia estar complicando as transferências legítimas e, assim, efetivamente proibindo os registrantes de escolher qualquer registrador. Portanto, alguns membros do grupo de trabalho acreditam que a eliminação de FOAs poderia reduzir a taxa de abandono de tentativas legítimas de transferência. Além disso, o grupo de trabalho observou que os FOAs não identificam titulares de nomes registrados de forma exclusiva e que o FOA é efetivamente uma autorização dupla já feita pela troca do código AuthInfo.

Neste contexto, o grupo de trabalho apontou que algumas transferências mal sucedidas poderiam ser o resultado do uso do status ClientTransferProhibited. As regras com relação a

isto foram recentemente [alteradas](#). Os membros esperam que a implementação desta política possa ter um impacto positivo sobre a redução do número de transferências malsucedidas.

Como mencionado acima, alguns membros do grupo de trabalho indicaram que o FOA é útil em várias circunstâncias, como sua função durante a auditoria de transferências e sua possível utilidade na resolução de disputas de transferências. Além disso, o FOA poderia ser uma etapa útil na política de transferência entre registradores, porque os registros de gTLDs não possuem um relacionamento – contratual ou de outra forma – com o registrante. O grupo de trabalho concorda que a IRTP é uma política muito complexa e um grande número de transferências malsucedidas está provavelmente relacionado a essa complexidade. O FOA provavelmente é um dos fatores que contribuem para isso. Entretanto, nessa fase, o grupo de trabalho considera que não há dados suficientes para recomendar uma eliminação do FOA. Além disso, nem todas as recomendações (ou nenhuma) das diversas atividades da IRTP e do processo de desenvolvimento de políticas foram implementadas ou estiveram em prática por tempo suficiente para medir seu impacto. Portanto, o grupo de trabalho acha que eliminar o FOA nessa fase seria prematuro. Entretanto, uma revisão futura de toda a IRTP, incluindo a necessidade de FOAs, deverá ocorrer uma vez que todas as recomendações do PDP da IRTP que forem implementadas tenham estado em vigor por algum tempo – consulte a recomendação nº 17, abaixo, para obter mais detalhes. A fim de evitar atrasos para uma revisão futura, é preciso começar a compilar métricas relacionadas assim que possível, as quais são esclarecidas na seção 4.2.7.1, Observação.

Código AuthInfo

O código AuthInfo é um código exclusivo gerado por domínio e serve para autorização ou confirmação de uma solicitação de transferência. Alguns registradores oferecem facilidades para os registrantes gerarem e gerenciarem seus próprios códigos AuthInfo. Em outros casos, o registrante deverá entrar em contato com o registrador diretamente para obter isso. O registrador deve fornecer ao registrante o código AuthInfo em um prazo de 5 dias consecutivos a partir da solicitação. Em casos de uma transferência em disputa, os FOAs são fundamentais para ajudar a solucionar a disputa e revertê-la, se apropriado. É por este motivo que a

conformidade contratual da ICANN também expressou seu apoio para manter os FOAs, argumentando que seu uso contínuo poderia ajudar a prevenir sequestros em determinados casos ou funcionar como prova em disputas.

4.2.6.2 Recomendação

Recomendação nº 16 - O grupo de trabalho não recomenda a eliminação de FOAs. Entretanto, à luz dos problemas relativos a FOAs, como transferências e fusões em massa de registradores e/revendedores, o grupo recomenda que a operabilidade dos FOAs não deve ser limitada a e-mail. As melhorias podem incluir: transmissão de FOAs por SMS ou autorização por meio de sites interativos. Qualquer uma dessas inovações, no entanto, deve ter recursos de auditoria, já que isso permanece como uma das funções principais do FOA.

O grupo de trabalho observa que a implementação desta recomendação não deve ser afetada pelo fato de as transferências ocorrerem antecipadamente (para determinadas transferências em massa) ou em tempo real.

4.2.6.3 Nível de consenso para esta recomendação

A recomendação nº 16 recebeu apoio consensual total.

4.2.6.4 Impacto previsto da recomendação:

O grupo de trabalho espera ver a operabilidade melhorada do FOA por meio de uma variedade maior de opções de transmissão para os FOAs. Além disso, o grupo de trabalho prevê que os dados de auditoria do FOA, coletados como parte da implementação das recomendações nº 17 e 18, apoiarão análises futuras da eficiência do FOA.

4.2.7 Recomendação adicional sobre a revisão futura da IRTP e da TDRP

4.2.7.1 Observação

Os membros deste grupo de trabalho, muitos dos quais trabalham juntos desde que a IRTP-A foi lançada há muitos anos, observam que a política de transferência entre registradores (IRTP) é complexa demais para funcionar eficientemente, como evidenciado pelo alto volume de questões de registradores e denúncias de registrantes à ICANN. Problemas fundamentais estão impedindo que o processo realize completamente sua verdadeira finalidade, inclusive:

- Diferenciar práticas de registradores (implementação não padrão)
- Sequestro de nomes de domínio (falta de segurança)
- Atrasos no processamento e comunicações (falta de urgência/portabilidade)
- Mecanismos de disputa incômodos (TDRP)
- Confiança em comunicações obsoletas para autorização, como fax e e-mail (inflexibilidade)
- Confusão do consumidor

O grupo de trabalho acredita que deve acontecer uma revisão futura da IRTP. Isto deve ocorrer uma vez que todas as recomendações de todas as diversas atividades do PDP da IRTP forem implementadas e estiverem em prática por doze meses.

Tal revisão deverá incluir, entre outros:

- O número de transferências incompletas, tanto as concluídas anteriormente como as transferências abandonadas, coletadas por registrador pelo registro ou pela ICANN;
- As etapas no processo de transferência em que as transferências são abandonadas, sendo que transferências abandonadas significam qualquer número de transferências incompletas não seguidas por pelo menos uma transferência concluída, coletada por registrador pelo registro ou pela ICANN.
- O número de incidentes ou comunicações nos quais os registradores são contatados por registrantes para apoio de transferência;
- O número de incidentes ou comunicações em que os registradores trabalharam informalmente com outros registradores para solicitar ou para efetuar uma reversão de transferência;

- O número de incidentes ou comunicações relacionados a disputas entre registradores.
- O número de incidentes ou comunicações relacionados a denúncias ou disputas envolvendo uma mudança de registrante.
- O número de vezes em que um registrante denunciou que seu nome de domínio foi sequestrado sem que isso estivesse relacionado a um comprometimento de conta
- O percentual de uso do status ClientTransferProhibited por registradores, coletado por registrador pelo registro ou pela ICANN;
- O número de denúncias que a conformidade contratual da ICANN ou os registradores recebem sobre o bloqueio de transferência de 60 dias, o ClientTransferProhibited ou o FOA.
- O período de tempo entre a ocorrência de uma suposta transferência fora de conformidade e o lançamento do processo da TDRP, incluindo aqueles incidentes nos quais não foi lançada nenhuma disputa ou em que a disputa foi rejeitada devido à expiração do estatuto de limites.

4.2.7.2 Recomendações

Recomendação nº 17 - O grupo de trabalho recomenda que, uma vez que todas as recomendações da IRTP sejam implementadas (inclusive a IRTP-D e os elementos remanescentes da IRTP-C), o conselho da GNSO, juntamente com a equipe da ICANN, forme um painel para coletar, discutir e analisar dados relevantes para determinar se esses aperfeiçoamentos melhoraram o processo da IRTP e os mecanismos de disputa e identificar possíveis deficiências remanescentes.

Se, após um período de 12 meses dessa revisão, a GNSO (com a equipe da ICANN) determinar que a situação em relação às transferências não melhorou, então este grupo de trabalho recomenda que seja feita uma reavaliação completa do processo de transferência. O objetivo disso é criar uma política mais simples, mais rápida e mais segura, que seja mais prontamente compreendida e mais acessível para uso dos registrantes.

Outra recomendação é que um especialista de segurança seja incluído nesse grupo de trabalho de revisão, caso, por exemplo, seja solicitada uma autenticação real de 2 fatores, que seja implementada de acordo com os padrões do setor.

Recomendação nº 18 - O grupo de trabalho recomenda que as partes contratadas e a ICANN comecem a compilar dados e outras informações relevantes que ajudarão a informar uma equipe futura de revisão da IRTP em suas atividades, principalmente com relação àquelas questões listadas na seção Observações (4.2.7.1), acima.

Para facilitar a compilação de dados relevantes, a **equipe** de revisão da implementação deve fazer uma parceria estreita com a equipe da ICANN para garantir o acesso rápido aos dados necessários.

4.2.7.3 Nível de consenso para essas recomendações

As recomendações nº 17 e 18 receberam apoio consensual integral.

4.2.7.4 Impacto previsto dessas recomendações:

Após um período de 12 meses após a implementação de todas as recomendações da IRTP, o grupo de trabalho espera que a ICANN - através da GNSO - inicie uma revisão da IRTP para examinar a operabilidade e a eficiência da política com base em dados relevantes. Se necessário, um relatório de assunto e PDP subsequente devem ser lançados para abordar quaisquer deficiências ou até redesenhar a política como um todo.

4. Contribuição da comunidade

Esta seção apresenta questões e aspectos do PDP da IRTP Parte D refletidos nas declarações dos grupos de partes interessadas/constituintes da GNSO; outras organizações de apoio da ICANN e comitês consultivos; e comentários recebidos durante o período de comentários públicos.

5.1 Período inicial de comentários públicos e solicitação de contribuição

Foi aberto um [fórum de comentários públicos](#) no início das atividades do grupo de trabalho. O período de comentários públicos foi de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2012. Um (1) [envio da comunidade](#) foi recebido do grupo de partes interessadas do registro de gTLDs.

O grupo de trabalho também solicitou que todos os grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO enviassem suas declarações sobre as questões da IRTP Parte D ao circular o modelo de grupos de partes interessadas/grupos constituintes (consulte o Anexo B). Uma (1) [contribuição](#) foi recebida da comunidade de negócios da GNSO.

Além disso, o grupo de trabalho também entrou em contato com a organização de apoio a nomes com código de país (ccNSO), o comitê consultivo At-Large (ALAC), o comitê consultivo governamental (GAC) e o comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC) para contribuição, mas nenhum comentário foi recebido até agora.

O grupo de trabalho da IRTP Parte D revisou e discutiu as contribuições recebidas. Quando relevante e apropriado, as informações e sugestões derivadas das contribuições recebidas foram consideradas como parte das deliberações do grupo de trabalho e foram incluídas na seção 5.

5.2 Fórum de comentários públicos sobre o relatório inicial

Após a publicação do relatório inicial em 3 de março de 2014, foi aberto um fórum de comentários públicos, no qual foram enviadas quatro (4) contribuições da comunidade (consulte [Relatório de comentários públicos](#)). Além disso, os então copresidentes do grupo de trabalho forneceram [vídeos curtos](#) explicando as recomendações preliminares do relatório

inicial. Com base na contribuição recebida, o grupo de trabalho desenvolveu uma [ferramenta de revisão de comentários públicos](#), que usaram para revisar e responder a todas as contribuições recebidas. Da mesma forma, o relatório foi atualizado com base nos comentários. Quando aplicável, a seção 4.2 (consulte acima) refere-se aos comentários relevantes.

Anexo A - Regulamento do grupo de trabalho do PDP da IRTP Parte D

O grupo de trabalho deverá considerar as seguintes perguntas conforme descrito no relatório de assunto final <http://gnso.icann.org/en/issues/issue-report-irtp-d-08jan13-en.pdf> e fazer recomendações para o conselho da GNSO:

Aprimoramentos da política de disputas da IRTP

- a) Se devem ser desenvolvidos requisitos de geração de relatórios para registros e provedores de disputas, a fim de disponibilizar à comunidade as informações de antecedentes e tendências e possibilitar a referência a casos passados nos envios de disputas;
- b) Se devem ser incluídas outras disposições na TDRP (política de resolução de disputas de transferência) sobre o modo de tratar disputas quando houverem ocorrido várias transferências;
- c) Se devem ser formuladas opções de disputa para registrantes e implementadas como parte da política (os registrantes atualmente dependem dos registradores para iniciar uma disputa em seu nome);
- d) Se devem ser colocados em vigor requisitos ou práticas recomendadas para os registradores, a fim de disponibilizar as informações sobre opções de resolução de disputas de transferências para os registrantes;

Penalidades para violações da IRTP

- e) Se as atuais penalidades para violações de políticas são suficientes ou se devem ser acrescentadas outras disposições/penalidades para violações específicas na política;

Necessidade de FOAs

- f) Se a adoção e a implementação universais dos códigos EPP AuthInfo eliminaram a necessidade de FOAs.

Anexo B – Solicitação para contribuição inicial dos grupos de partes interessadas e grupos constituintes

Abaixo, é apresentada a comunicação que os membros do grupo de trabalho enviaram para compilar contribuições da comunidade.

Como você deve saber, o conselho da GNSO recentemente iniciou um [processo de desenvolvimento de política](#) (PDP) sobre a [política de transferências entre registradores \(IRTP\)](#) Parte D; o [relatório de assunto correspondente pode ser encontrado aqui](#). A política de transferências entre registradores (IRTP) é uma política de consenso adotada em 2004 que fornece um procedimento direto para que titulares de nomes de domínios transfiram nomes de domínios entre registradores. Este PDP abordará 6 perguntas: 4 relacionadas à política de resolução de disputas de transferências (TDRP); 1 relacionada a penalidades para violações da IRTP; e 1 relacionada à necessidade de formulários de autorização (FOAs). Você pode encontrar o regulamento detalhado [aqui](#). Como parte das atividades para obter uma contribuição da comunidade mais ampla da ICANN em uma fase inicial de suas deliberações, o grupo de trabalho que recebeu a tarefa de abordar esta questão está buscando qualquer contribuição ou informação que possa ajudar a informar suas deliberações.

Qualquer provisão de contribuição ou informação que você ou os membros das suas respectivas comunidades possam ter (seja sobre as questões do regulamento ou sobre qualquer outro assunto que possa ajudar a informar a deliberação) seria muito bem-vinda. Envie as contribuições para a secretaria da GNSO (gns.secretariat@gns.icann.org), que as encaminhará para o grupo de trabalho.

Para obter mais informações básicas sobre as atividades do grupo de trabalho até o momento, consulte a [wiki do grupo de trabalho](#).

Se possível, o grupo de trabalho gostaria muito se pudesse receber sua contribuição até **sexta feira, 19 de abril de 2013**, no mais tardar. Se você não puder apresentar sua

contribuição até essa data, mas o seu grupo estiver interessado em contribuir, avise-nos quando podemos esperar sua contribuição para que possamos fazer o planejamento apropriado. Sua contribuição será muito apreciada.

Anexo C – Visão geral de casos de uso com relação a disputas de transferência

| Nº | Situação | Atendido pela política atual? | Partes envolvidas | Poder de aplicação da conformidade da ICANN |
|----|---|---------------------------------|--|---|
| 1 | O registrador de registro nega a transferência, ou não fornece um código AuthInfo em um prazo de cinco dias consecutivos | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 2 | O registrador não responde a um contato de ação de emergência de transferência (TEAC) em relação a um problema urgente com uma transferência. | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Entre registradores | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 3 | O registrador de registro não remove o bloqueio | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Entre registradores | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 4 | O registrador de registro não fornece um método de acesso razoável para que o contato de transferência remova o bloqueio em um prazo de cinco (5) dias consecutivos | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 5 | O formulário de autorização (FOA) não é enviado ao titular do nome registrado pelo registrador de registro 3 | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Entre registradores | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |

| | | | | |
|----|---|--|--|--|
| 6 | O contato administrativo autoriza uma transferência, mas o titular do nome registrado está contestando a autorização | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente. |
| 7 | O código AuthInfo não é enviado ao titular de nome registrado, mas sim a outro contato registrado, como o titular da conta, que pode até nem estar listado na informação de Whois. Ou simplesmente não é enviado. | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Entre registradores | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 8 | Dois requerentes registrantes disputam para ser o titular do nome registrado imediatamente antes ou diretamente depois de uma transferência entre registradores | A atual política da ICANN não se aplica, mas poderia ser determinado um processo de resolução de disputa entre registradores | Totalmente entre registrantes | Nenhuma função da conformidade |
| 9 | Dois requerentes registrantes disputam quem é o titular do nome registrado de um nome de domínio sem que tenha ocorrido uma transferência entre registrantes. Existem várias razões para que uma situação assim ocorra, incluindo, entre outras, um contratante que registra um domínio para um cliente, dois parceiros de negócios que estejam separando-se, um contato administrativo que deixa uma empresa, mas permanece listado no banco de dados Whois. | A política da ICANN não se aplica | Totalmente entre registrantes | Nenhuma função da conformidade |
| 10 | O contato administrativo e o titular do nome registrado estão divididos em duas partes de uma organização e há desacordo entre as mesmas quanto à validade de uma transferência (consulte a situação | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Totalmente entre registrantes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |

| | | | | |
|----|---|---|--|---|
| | 6) | | | |
| 11 | Um contratante registra um domínio com seu nome em nome de um cliente e então encerra as atividades, fazendo com que o domínio expire e deixando que os registrantes solucionem o assunto com um registrador que nunca ouviu falar deles. | A política da ICANN não se aplica (mas consulte a recomendação nº 9 sobre esta questão) | Registradores e registrantes, ambos são partes | Nenhuma função da conformidade |
| 12 | Transferências quando são utilizados serviços de privacidade/proxy: o uso de um serviço de privacidade significa que este é o contato de transferência, o que pode suscitar problemas se o registrante quiser transferir o domínio sem querer remover a privacidade. A privacidade poderia ter que ser removida e/ou os serviços de privacidade emitem um reconhecimento negativo (NACK) à solicitação de transferência, o que também é problemático. | A política da ICANN não se aplica; entretanto, a interação da IRTP pode ser discutida como parte do grupo de trabalho contínuo de PDP de PPSAI. | Registradores e registrantes, ambos são partes | Nenhuma função da conformidade |
| 13 | O registrante não conseguiu recuperar o código AuthInfo do painel de controle e depois solicitou que o registrador o enviasse, mas o código não foi enviado dentro do prazo estabelecido de 5 dias (observação: ambas as condições precisam estar presentes) | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |
| 14 | Os meios fornecidos pelo registrador de registro para que o registrante recupere o código AuthInfo são mais restritivos do que os meios fornecidos para que o registrante atualize suas informações de | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |

| | | | | |
|----|---|---------------------------------|--|---|
| | contato ou de servidor de nome | | | |
| 15 | O registrador não envia o FOA ou o envia a alguém que não é um contato de transferência | Aplica-se a IRTP/TDRP existente | Registradores e registrantes, ambos são partes | Conformidade possui uma função de acordo com a política existente |

Anexo D – Desenvolvimento da estrutura de penalidades dos RAAs de 2001, 2009 e 2013

| RAA de 2001 | RAA de 2009 | RAA de 2013 |
|---|--|--|
| <p>Rescisão</p> <p>5.3 Rescisão de contrato pela ICANN. Este contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência pela ICANN em qualquer uma das seguintes circunstâncias: [...]</p> <p>O registrador não</p> | <p>Rescisão</p> <p>5.3 Rescisão de contrato pela ICANN. Este contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência pela ICANN em qualquer uma das seguintes circunstâncias:</p> <p>5.3.1 Em caso de afirmação falsa significativa, erro significativo ou declaração enganosa na inscrição do registrador para o credenciamento ou em qualquer material incluído com a inscrição.</p> <p>5.3.2 O registrador:</p> <p>5.3.2.1 é condenado por um tribunal de jurisdição competente por um</p> | <p>Rescisão</p> <p>5.5 Rescisão de contrato pela ICANN. Este contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência pela ICANN em qualquer uma das seguintes circunstâncias:</p> <p>5.5.1 Em caso de afirmação falsa significativa, erro significativo ou declaração enganosa na inscrição do registrador para o credenciamento ou renovação de credenciamento ou em qualquer material incluído com a inscrição.</p> <p>5.5.2 Registrador:</p> <p>5.5.2.1 é condenado por um juiz da jurisdição competente por um crime ou outra infração grave relacionada a atividades financeiras, ou é julgado por um juiz da jurisdição competente por:</p> <p>5.5.2.1.1 ter cometido fraude,</p> <p>5.5.2.1.2 ter cometido uma violação de dever de lealdade, ou</p> |

| | | |
|--|--|--|
| <p>remedia nenhuma violação a este contrato (a não ser no caso de não cumprimento da política adotada pela ICANN durante a vigência deste contrato para o qual o registrador está buscando, ou ainda tem tempo para buscar, uma revisão nos termos da subseção 4.3.2 ou se houver um</p> | <p>crime ou outra infração grave relacionada a atividades financeiras, ou é julgado por um juiz da jurisdição competente por ter cometido fraude ou violação de dever de lealdade, ou é objeto de uma determinação judicial que a ICANN considera fundamentalmente equivalente a uma das infrações anteriores; ou</p> <p>5.3.2.2 foi punido pelo governo de seu domicílio por conduta envolvendo desonestidade ou mal uso de fundos de outras partes.</p> <p>5.3.3 Qualquer executivo ou diretor do registrador é condenado por um crime ou uma contravenção penal referente a atividades financeiras, ou foi julgado por um tribunal por ter cometido fraude ou violação de dever de lealdade, ou foi objeto de uma determinação judicial que a ICANN considera</p> | <p>5.5.2.1.3 com conhecimento real (ou por negligência evidente), ter consentido a presença de atividade ilegal na inscrição ou no uso de nomes de domínio ou na provisão de informações incorretas de Whois ao registrador por qualquer titular de nome registrado; ou</p> <p>5.5.2.1.4 não ter cumprido os termos de uma decisão emitida por um juiz da jurisdição competente com relação ao uso de nomes de domínio patrocinados pelo registrador;</p> <p>ou é objeto de determinação judicial que a ICANN considera fundamentalmente equivalente a uma das infrações anteriores; ou</p> <p>5.5.2.2 foi punido pelo governo de seu domicílio por conduta envolvendo desonestidade ou mal uso de fundos de outras partes; ou</p> <p>5.5.2.3 é o objeto de decisão não interlocutória emitida por um juiz ou tribunal arbitral, em ambos os casos da jurisdição competente, declarando que o registrador cometeu, diretamente ou por meio de um afiliado, uma(s) violação(ões) específica(s) de lei nacional aplicável ou de regulamento governamental referente a ciberespeculação ou equivalente; ou 5.5.2.4 é declarado pela ICANN, com base em sua análise das decisões de tribunais arbitrais, como participante, diretamente ou por meio de seu afiliado, de um padrão ou prática de tráfico ou uso de nomes de</p> |
|--|--|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>consenso presente) em até quinze dias úteis após o envio da notificação pela ICANN ao registrador sobre a violação.</p> <p>5.3.6 O registrador continua agindo de uma maneira que a ICANN razoavelmente determinou como perigosa para a estabilidade ou para a integridade</p> | <p>fundamentalmente equivalente a uma das infrações anteriores; desde que esse executivo ou diretor não seja removido em tais circunstâncias. Após a assinatura deste acordo, o registrador deverá fornecer à ICANN uma lista com os nomes dos diretores e executivos do registrador. O registrador também deverá notificar a ICANN dentro de trinta (30) dias sobre quaisquer mudanças em sua lista de diretores e executivos.</p> <p>5.3.4 O registrador não remedia nenhuma violação a este contrato (a não ser no caso de não cumprimento da política adotada pela ICANN durante a vigência deste contrato para o qual o registrador está buscando, ou ainda tem tempo para buscar, uma revisão nos termos da subseção 4.3.2 ou</p> | <p>domínio idênticos ou semelhantes a uma marca comercial ou marca de serviço de terceiro para a qual o titular do nome registrado não detém direitos nem interesse legítimo, e que foi registrada e está sendo usada com má fé.</p> <p>5.5.3 O registrador conscientemente emprega um executivo condenado por contravenção penal relacionada a atividades financeiras ou de qualquer crime, ou é julgado por um juiz da jurisdição competente de ter cometido fraude ou violação de dever de lealdade, ou é o objeto de uma determinação judicial que a ICANN considera fundamentalmente equivalente a uma das infrações anteriores e tal executivo não é dispensado em até trinta (30) dias após o registrador tomar conhecimento da(s) infração(ões); ou qualquer membro da diretoria do registrador ou órgão governante semelhante for condenado por contravenção penal relacionada a atividades financeiras ou de qualquer crime, ou é julgado por um juiz da jurisdição competente de ter cometido fraude ou violação de dever de lealdade, ou é o objeto de uma determinação judicial que a ICANN considera fundamentalmente equivalente a uma das infrações anteriores e tal membro não é removido da diretoria do registrador ou órgão governante semelhante em até trinta (30) dias após o registrador tomar conhecimento da(s) infração(ões).</p> <p>5.5.4 O registrador não remedia nenhuma violação a este contrato em até vinte e um (21) dias após o envio da notificação pela ICANN ao registrador sobre a violação.</p> <p>5.5.5 O registrador não cumpre uma decisão deferindo a execução</p> |
|---|---|--|

| | | |
|--|--|---|
| <p>operacional da Internet três dias após receber notificação sobre essa determinação.</p> | <p>se houver um consenso presente) em até (15) quinze dias úteis após o envio da notificação pela ICANN ao registrador sobre a violação.</p> <p>5.3.5 O registrador não cumpre uma decisão deferindo a execução específica de acordo com as seções 5.1 ou 5.6.</p> <p>5.3.6 O registrador continua agindo de uma maneira que a ICANN razoavelmente determinou como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet três (3) dias após receber notificação sobre essa determinação.</p> <p>5.3.7 O registrador decreta falência ou torna-se insolvente.</p> <p>Este contrato poderá ser rescindido de acordo com as circunstâncias descritas nas subseções 5.3.1 a 5.3.6 acima somente após quinze (15) dias do envio de</p> | <p>específica de acordo com as seções 5.7 ou 7.1.</p> <p>5.5.6 O registrador demonstrou ter violado de modo fundamental e significativo suas obrigações dispostas neste contrato pelo menos três (3) vezes em um período de doze (12) meses.</p> <p>5.5.7 O registrador continua agindo de uma maneira que a ICANN razoavelmente determinou como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet três (3) dias após receber notificação sobre essa determinação.</p> <p>5.5.8 (i) O registrador faz uma cessão em benefício dos credores ou ato semelhante; (ii) é iniciada uma apreensão, penhora ou procedimentos semelhantes contra o registrador, procedimentos esses que representam uma ameaça significativa à capacidade de o registrador fornecer serviços de registrador aos gTLDs, e que não são extintos em até sessenta (60) dias após terem sido iniciados; (iii) um administrador, depositário, liquidante ou equivalente é indicado no lugar do registrador ou mantém controle sobre quaisquer propriedades do registrador; (iv) os bens do registrador são penhorados, (v) procedimentos são instituídos pelo ou contra o registrador por motivo de falência, insolvência, reorganização ou outras leis relacionadas à dispensa de devedores e tais procedimentos não são extintos em até trinta (30) dias após terem sido iniciados, ou (vi) o registrador faz pedido de proteção de acordo com a Lei de</p> |
|--|--|---|

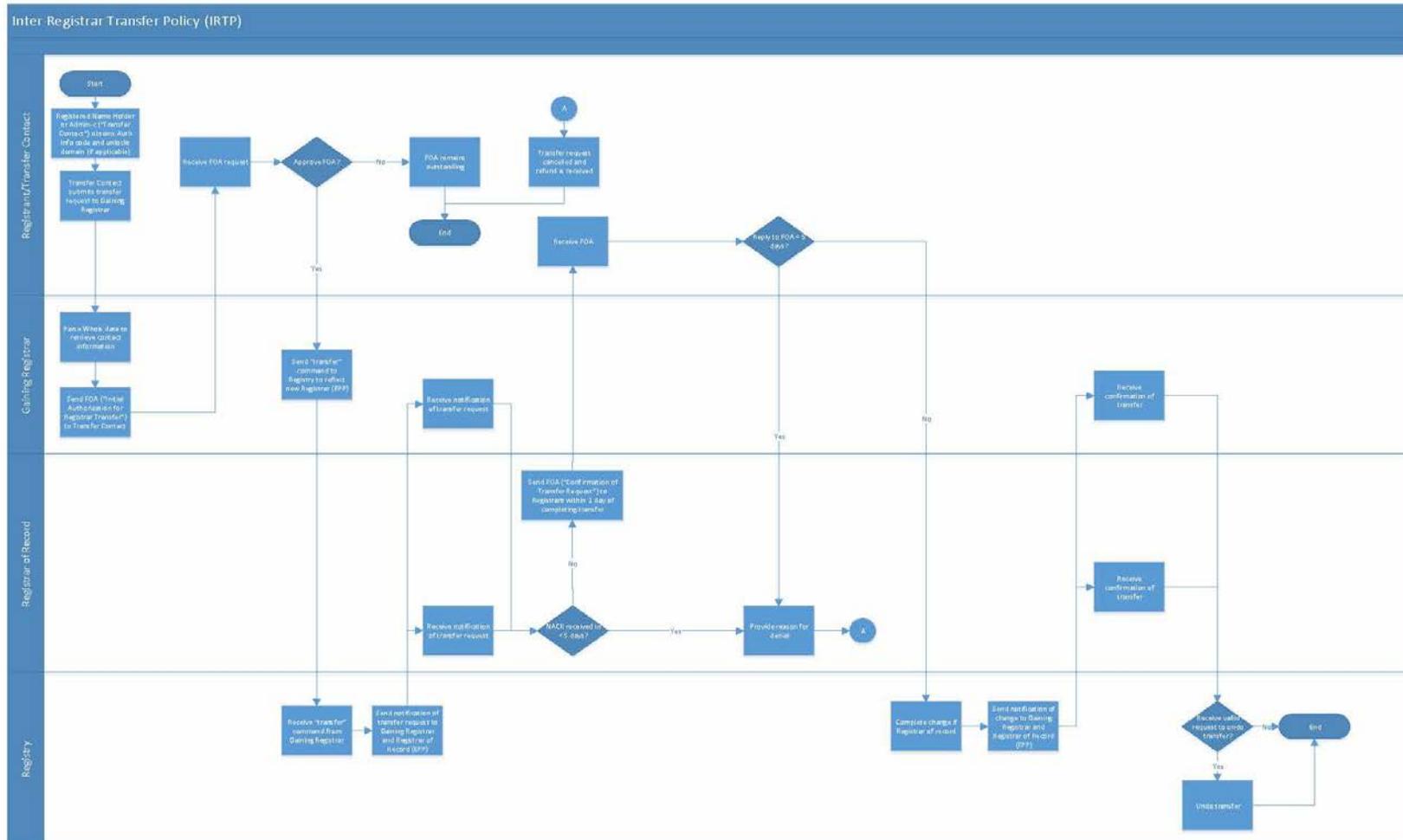
| | | |
|--|--|--|
| | <p>notificação por escrito ao registrador (no caso da subseção 5.3.4 ocorrer após a ausência de remediação do registrador), tendo o registrador recebido uma oportunidade durante esse tempo para iniciar uma arbitragem de acordo com a subseção 5.6, a fim de determinar a adequação da rescisão conforme o presente contrato. Se o Registrador agir de uma maneira que a ICANN razoavelmente determine como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet e após a notificação não remediar isso imediatamente, a ICANN poderá suspender este contrato por cinco (5) dias úteis na pendência de solicitação da ICANN para uma execução específica prorrogada ou medida liminar</p> | <p>Falências dos Estados Unidos, U.S.C. 11 seção 101 em diante, ou uma proteção equivalente em outro país, ou líquida, dissolve ou de alguma forma interrompe suas operações.</p> <p>Suspensão</p> <p>5.7.1 Mediante a ocorrência de algumas das circunstâncias dispostas na seção 5.5, a ICANN poderá, a critério exclusivo da ICANN, após o envio de uma notificação conforme a subseção 5.7.2, optar por suspender a capacidade do registrador de criar ou patrocinar novos nomes registrados ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados para qualquer um ou todos os gTLDs por um período de até doze (12) meses após essa suspensão entrar em vigor. A suspensão de um registrador não preclui a capacidade da ICANN de enviar uma notificação de rescisão de acordo com os requisitos de notificação da seção 5.6.</p> <p>5.7.2 Qualquer suspensão conforme as subseções 5.7.1 entrará em vigor após quinze (15) dias do envio de notificação por escrito ao registrador, tendo o registrador recebido uma oportunidade durante esse tempo para iniciar uma arbitragem de acordo com a subseção 5.8, a fim de determinar a adequação da rescisão conforme o presente contrato.</p> <p>5.7.3 Após a suspensão, o registrador notificará os usuários, publicando uma notificação proeminente em seu site, de que não está mais apto a criar ou patrocinar novos registros de nome de domínio de gTLDs ou iniciar transferências de</p> |
|--|--|--|

| | | |
|--|---|--|
| | <p>de acordo com a subseção 5.6. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante a apresentação de notificação ao registrador nas circunstâncias descritas na subseção 5.3.7 acima.</p> <p>Suspensão</p> <p>2.1. [...] Não obstante o acima exposto e exceto em caso de desacordo de boa fé com relação à interpretação deste contrato, a ICANN poderá, após notificação ao registrador, suspender a capacidade do registrador de criar novos nomes registrados ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados para um ou mais TLDs por um período de até doze (12) meses se (i) a ICANN houver notificado o registrador sobre uma violação que é fundamental e relevante para</p> | <p>recebimento de nomes registrados. A notificação do registrador incluirá um link para a notificação de suspensão da ICANN.</p> <p>5.7.4 Se o registrador agir de uma maneira que a ICANN razoavelmente determine como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet e, após a notificação, não remediar isso imediatamente, a ICANN poderá suspender este contrato por cinco (5) dias úteis na pendência de solicitação da ICANN para uma execução específica prorrogada ou medida liminar de acordo com a subseção 7.1. A suspensão do contrato de acordo com esta subseção poderá, a critério exclusivo da ICANN, precluir o registrador de (i) fornecer serviços de registro para gTLDs delegados pela ICANN a partir da data de entrega de tal aviso ao registrador e (ii) criar ou patrocinar novos nomes registrados ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados de gTLDs. O registrador deverá também publicar a declaração especificada na subseção 5.7.3.</p> <p>5.7.1 Mediante a ocorrência de algumas das circunstâncias dispostas na seção 5.5, a ICANN poderá, a critério exclusivo da ICANN, após o envio de uma notificação conforme a subseção 5.7.2, optar por suspender a capacidade do registrador de criar ou patrocinar novos nomes registrados ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados para qualquer um ou todos os gTLDs por um período de até doze (12) meses após essa suspensão entrar em</p> |
|--|---|--|

| | | |
|--|--|--|
| | <p>seu contrato segundo a subseção 5.3.4 e o registrador não houver remediado a violação no período indicado pela subseção 5.3.4, ou (ii) o registrador houver estado repetida e deliberadamente em violação fundamental e relevante de suas obrigações pelo menos três (3) vezes no período de doze (12) meses.</p> | <p>vigor. A suspensão de um registrador não preclui a capacidade da ICANN de enviar uma notificação de rescisão de acordo com os requisitos de notificação da seção 5.6.</p> <p>5.7.2 Qualquer suspensão conforme as subseções 5.7.1 entrará em vigor após quinze (15) dias do envio de notificação por escrito ao registrador, tendo o registrador recebido uma oportunidade durante esse tempo para iniciar uma arbitragem de acordo com a subseção 5.8, a fim de determinar a adequação da rescisão conforme o presente contrato</p> <p>5.7.3 Após a suspensão, o registrador notificará os usuários, publicando uma notificação proeminente em seu site, de que não está mais apto a criar ou patrocinar novos registros de nome de domínio de gTLDs ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados. A notificação do registrador incluirá um link para a notificação de suspensão da ICANN.</p> <p>5.7.4 Se o registrador agir de uma maneira que a ICANN razoavelmente determine como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet e, após a notificação, não remediar isso imediatamente, a ICANN poderá suspender este contrato por cinco (5) dias úteis na pendência de solicitação da ICANN para uma execução específica prorrogada ou medida liminar de acordo com a subseção 7.1. A suspensão do contrato de acordo com esta subseção poderá, a critério exclusivo da ICANN, precluir o registrador de (i) fornecer serviços de registro para gTLDs</p> |
|--|--|--|

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>delegados pela ICANN a partir da data de entrega de tal aviso ao registrador e (ii) criar ou patrocinar novos nomes registrados ou iniciar transferências de recebimento de nomes registrados de gTLDs. O registrador deverá também publicar a declaração especificada na subseção 5.7.3.</p> |
|--|--|--|

Anexo E – Fluxograma da IRTP e o uso de FOAs



Anexo F - Definições da política de transferências entre registradores

Reclamante: Uma parte que traz uma denúncia nos termos desta política. Um reclamante pode ser um registrador que entrega o domínio (no caso de uma suposta transferência fraudulenta) ou um registrador receptor (no caso de uma resposta negativa imprópria) nos termos desta política.

Denúncia: O documento inicial em um procedimento de TDRP que fornece as alegações e reivindicações trazidas pelo reclamante contra o reclamado.

Painel de resolução de disputas O painel de resolução de disputas significa um painel administrativo indicado por um provedor de resolução de disputas ("provedor") para decidir uma solicitação de imposição com relação à disputa nos termos desta política de resolução de disputas.

Provedor de resolução de disputas O provedor de resolução de disputas deve ser um terceiro neutro e independente que não é nem associado e nem afiliado ao reclamado, reclamante ou operador de registro sob o qual o nome de domínio disputado está registrado. A ICANN deverá ter a autoridade para acreditar um ou mais provedores de resolução de disputa neutros e independentes de acordo com os critérios desenvolvidos segundo esta política de resolução de disputas.

FOA, formulário de autorização O formulário de consentimento padronizado que o registrador receptor e o registrador de registro devem utilizar para obter autorização do registrante ou do contato administrativo para processar adequadamente a transferência de patrocínio de nome de domínio de um registrador para outro.

Registrador receptor: O registrador que busca tornar-se registrador de registro apresentando uma solicitação de transferência.

Política de transferências entre registradores (IRTP): A política de consenso da ICANN que rege as transferências de patrocínio de registros entre registradores como referido no contrato entre registro e registrador celebrado entre um registrador e o registro, assim como o contrato de credenciamento de registradores que é celebrado entre a ICANN e todos os registradores credenciados da ICANN.

Transferência inválida: Transferência que foi considerada fora de conformidade com a IRTP

Registrador que entrega o domínio: O registrador que era o registrador de registro no momento em que uma solicitação para transferência de domínio é enviada.

Reconhecimento negativo (NACK): Recusa de solicitação de transferência pelo registrador que entrega o domínio.

Registrante O indivíduo, organização ou entidade que detém o direito de usar um nome de domínio específico por um período de tempo específico.

Registrador de registro: O registrador que patrocina um nome de domínio no registro.

Registro (operador de registro) A organização autorizada pela ICANN a fornecer serviços de registro para um TLD para registradores credenciados da ICANN.

Reclamado: A parte contra a qual uma denúncia é realizada. Nos termos desta política, o reclamado pode ser um registrador que entrega o domínio no caso de um reconhecimento negativo (NACK) impróprio, um registrador recebedor no caso de uma transferência supostamente fraudulenta ou o registrador de registro.

Normas suplementares As normas suplementares significarão aquelas normas adotadas pelo operador de registro no caso de disputas de primeira instância (como estabelecido abaixo), ou o provedor que administra um processo (no caso de todas as outras disputas) para suplementar esta política. As normas suplementares deverão ser consistentes com esta política de resolução de disputas e deverão abranger tópicos como taxas, diretrizes e limites de palavras e páginas, o meio para comunicação com o provedor e o formato das folhas de rosto.

Anexo G: Afiliação de grupos de trabalho e arquivos

O grupo de trabalho da IRTP Parte D convocou sua primeira reunião em 25 de fevereiro de 2013. Como uma de suas primeiras tarefas, o grupo de trabalho preparou um [plano de trabalho](#), que tem sido revisado regularmente e modificado quando necessário. Foram solicitadas declarações de grupos de partes interessadas e grupos constituintes com relação às questões do regulamento (consulte o Anexo B). Essa solicitação também foi enviada a outras organizações de apoio (SOs) e comitês consultivos (ACs) da ICANN solicitando suas contribuições.

Membros do grupo de trabalho da IRTP Parte D

Os membros do grupo de trabalho são:

| Nome | Afiliação* | Reuniões das quais participou (nº total de reuniões: 50) |
|------------------------------|-----------------|--|
| Simonetta Batteiger | RrSG | |
| James Bladel (presidente) | RrSG | |
| Graeme Bunton | RrSG | |
| Chris Chaplow | CBUC | |
| Paul Diaz | RySG | |
| Avri Doria | NCSG & At-Large | |
| Kristine Dorrain | NAF | |
| Roy Dykes | RySG | |
| Kevin Erdman | IPC | |
| Rob Golding | RrSG | |
| Angie Graves | CBUC | |
| Alan Greenberg | ALAC | |
| Volker Greimann | RrSG | |
| Oliver Hope | RrSG | |
| Barbara Knight | RySG | |
| Bartlett Morgan | NCUC | |
| Bob Mountain | RrSG | |
| Richard Peterson | RrSG | |

| | | |
|-------------------|------|--|
| Holly Raiche | ALAC | |
| Arthur Zonnenberg | RrSG | |

Mikey O'Connor deixou o cargo de copresidente e de membro do grupo de trabalho em abril de 2014. Os membros do grupo de trabalho e a equipe da ICANN gostariam de agradecer sinceramente a Mikey por sua valiosa contribuição a essa atividade de trabalho, assim como a todas as atividades de PDP da IRTP.

As declarações de interesse (SOI) dos membros do grupo de trabalho podem ser encontradas em <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=40927772>.

Os registros de participação podem ser encontrados em <https://community.icann.org/display/ITPIPDPWG/IRTP+Part+D+-+Attendance+Log>.

Os arquivos de e-mail estão em <http://forum.icann.org/lists/gnso-irtpd/>.

*

ALAC – Comunidade At-Large

RrSG – Grupo de partes interessadas de registradores

RySG – Grupo de partes interessadas de registros

CBUC – Grupo constituinte de usuários comerciais e empresariais

NAF – Fórum de arbitragem nacional

NCUC – Grupo constituinte de usuários não comerciais

IPC – Grupo constituinte de propriedade intelectual

ISPCP – Grupo constituinte de provedores de serviços de Internet e provedores de conectividade

NCSG – Grupo de partes interessadas não comerciais

Anexo H: Histórico final das questões

(trecho do relatório de assunto final da [IRTP Parte D](#))¹⁷

Requisitos de informações para registros e provedores de disputas

a) Se devem ser desenvolvidos requisitos de geração de relatórios para registros e provedores de disputas, a fim de disponibilizar à comunidade as informações de antecedentes e tendências e possibilitar a referência a casos passados nos envios de disputas.

A TDRP atualmente não contém nenhum requisito de geração de relatórios sobre o resultado da disputa de TDRP e, como parte da "Análise de questões do grupo de trabalho de transferências"¹⁸, foi observado que:

- *A imposição da TDRP parece inconsistente e não se apoia em jurisprudência anterior como desejado. Situações com padrões de fatos semelhantes estão sendo decididas de modo diferente pelo mesmo provedor de disputas, levando a uma falta de clareza e confiabilidade do processo. Isto é principalmente observado no nível de registro.*
- *Os provedores de disputa deveriam estar registrando relatórios padronizados com a ICANN para melhor ajudar a comunidade a compreender os dados de nível de tendência com relação às resoluções.*
- *Há uma falta de citações e informações precedentes para provedores de disputas. Seria útil se a parte registrante incluísse essas informações como uma parte padrão de sua apresentação.*

Os registros de gTLD são necessários para fornecer informações por registrador sobre o número de disputas registradas e resolvidas como parte de seus relatórios de transação mensal para a ICANN¹⁹, mas não inclui informações sobre casos individuais.

¹⁷ Observe que o texto a seguir foi extraído do relatório de assunto final da IRTP Parte D e não contém nenhuma nova contribuição do grupo de trabalho.

¹⁸ <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/msg00020.html>

A outra política de resolução de disputas da ICANN (que se aplica a disputas de marca comercial, e não a disputas de transferência), a política de resolução uniforme de disputas por nomes de domínio (UDRP), não especifica quais decisões devem ser publicadas (consulte <http://www.icann.org/en/help/dndr/udrp/policy> - "Todas as decisões nos termos desta política serão publicadas integralmente na Internet, exceto se um painel administrativo decidir, em um caso excepcional, censurar partes de sua decisão".

Caso o grupo de trabalho de PDP recomende a introdução de requisitos de geração de relatórios para registros e/ou provedores de disputas, pode ser que também queira considerar como abordar a exibição e aprovação de informações que não são públicas com relação a transferências, caso seja exigido que essas informações sejam incluídas.

Disposições adicionais para abordar várias transferências

b) Se devem ser incluídas outras disposições na TDRP (política de resolução de disputas de transferência) sobre o modo de tratar disputas quando houverem ocorrido várias transferências.

Como observado na Análise de questões do grupo de trabalho de transferências, "existem problemas resolvendo cuidadosamente disputas em instâncias em que ocorreram várias transferências. Os provedores de disputa exigem orientação adicional e esclarecimento sobre este assunto. Novas disposições podem ser necessárias para lidar com as implicações". Ao elaborar o relatório de assunto, a equipe assume que esta questão refere-se a situações em que um registro muda diversas vezes antes ou durante o momento em que uma TDRP é registrada. Esta situação criaria várias camadas no processo de disputa, já que o processo de transferência precisaria ser verificado e analisado para cada transferência ocorrida, possivelmente envolvendo vários registradores. No caso de um registro sequestrado, embora a primeira transferência possa ter violado a política de transferência, é provável que a(s)

¹⁹ Consulte <http://www.icann.org/en/resources/registries/reports>; e, quanto aos novos gTLDs, consulte: <http://newgtlds.icann.org/en/applicants/agb/agreement-approved-20nov13-en.pdf>

transferências(s) subsequentes(s) estivesse(m) em conformidade técnica com a política de transferência, porque o sequestrador normalmente consegue modificar os dados de Whois (ou seja, o contato de transferência) depois que a primeira transferência é concluída. Com isto, pode ser levantada a questão sobre o que é justo, não obstante a conformidade técnica com a política, para provedores de serviços de disputas.

Opções de disputa para registrantes

c) Se devem ser formuladas opções de disputa para registrantes e implementadas como parte da política (os registrantes atualmente dependem dos registradores para iniciar uma disputa em seu nome).

A "Análise de questões do grupo de trabalho de transferências"²⁰ apontou que a ICANN recebe algumas denúncias de registrantes sobre registradores que optam por não iniciar uma disputa em seus nomes. Deveriam estar disponíveis etapas adicionais para os registrantes caso eles acreditem que uma transferência ou rejeição ocorreu de forma inapropriada?"

Conforme os termos da TDRP, somente o registrador recebedor ou o registrador de registro pode registrar uma disputa. Atualmente, não há nenhuma disposição para que o registrante o faça.

Como parte de sua consideração sobre se as opções de disputa para registrantes deveriam ser desenvolvidas e implementadas como parte da política, o grupo de trabalho de PDP deveria considerar coletar informações adicionais sobre a extensão do problema e como a atual política, assim como as partes envolvidas, seria afetada caso as opções de disputa para registrantes fossem desenvolvidas e implementadas.

Outra questão que o grupo de trabalho de PDP pode querer levar em consideração é que, como parte do PDP da IRTF Parte C, está sendo considerada uma recomendação de criar uma política

²⁰ <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/msg00020.html>

adicional para realizar uma mudança de registrante²¹. Não foi feita nenhuma consideração no contexto daquelas discussões sobre como abordar disputas que ocorreriam como resultado dessa nova política. Uma opção seria modificar a TDRP para permitir que as disputas, como um resultado de uma alteração de registrante, sejam tratadas como parte da TDRP ou mediante a apresentação de uma denúncia pelo registrador e/ou registrante.

Práticas recomendadas para disponibilizar informações sobre resoluções de disputas de transferências

d) Se devem ser colocados em vigor requisitos ou práticas recomendadas para os registradores, a fim de disponibilizar as informações sobre opções de resolução de disputas de transferências para os registrantes.

A "Análise de questões para o grupo de trabalho de transferências"²² observou que "é necessário aumentar a educação para registrantes e registradores para que entendam aonde devem levar suas denúncias iniciais e no que implicará o processo resultante". Como próxima etapa, foi sugerido que "poderiam ser consideradas parte de [um] consultivo para registradores, outras sugestões possíveis para a ICANN sobre treinamento para registrantes e desenvolvimento potencial de uma declaração de práticas recomendadas para registradores e registrantes relacionadas ao DRP".

Um link rápido para "Transferências de domínio", "Denúncia de conformidade" e "Renovação ou transferência não solicitada" atualmente disponível na página inicial da ICANN²³:

²¹ A proposta é que a IRTP se tornaria uma política de transferências na qual uma parte ou seção detalha a política para uma alteração de registrador e outra parte ou seção detalha a política para uma alteração de registrante.

²² <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/msg00020.html>

²³ Para os fins deste relatório final, esta seção foi modificada para refletir a situação da atual página inicial da ICANN.

Informações similares também se encontram disponíveis na página inicial do site do InterNIC (<http://www.internic.net/>), que agora está vinculada diretamente a este site de ajuda de transferência da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/transfer-2013-05-03-en>.²⁴

Além disso, existe uma página dedicada no site da ICANN que fornece uma visão geral de todas

²⁴ Este é o resultado de um projeto da conformidade da ICANN que trouxe esses recursos de apoio do InterNIC para a conformidade da ICANN.

as opções de resolução de disputas disponíveis (consulte <http://www.icann.org/en/help/dispute-resolution>).

Um rápido exame de alguns sites de registradores não encontrou informações semelhantes facilmente disponíveis, o que pode ser explicado pelo fato de que a TDRP não pode ser iniciada por registrantes e, portanto, essa informação é considerada como não essencial.

Outras políticas da ICANN, como a política de exclusão de domínios expirados (EDDP), resultaram em exigências contratuais sobre como a informação deve ser fornecida aos registrantes (por exemplo, "Se o registrador opera um site da Web para registro ou renovação de nome de domínio, os detalhes da exclusão do registrador e as políticas de renovação automática devem ser exibidas claramente no site"). O grupo de trabalho de PDP pode querer analisar o quanto essas disposições são eficientes para treinar e aumentar o conhecimento entre os registrantes.

O grupo de trabalho deverá considerar a análise deste assunto juntamente com a questão anterior referente às opções de disputa para registrantes - se devem ser desenvolvidas como medidas aprimoradas para disponibilizar informações sobre opções de resolução de disputa - que pode também aumentar expectativas com registrantes e pode impor a necessidade de um mecanismo para que os registrantes possam iniciar um processo diretamente caso o registrador se recuse a fazê-lo em seu nome.

Penalidades para violações da IRTP

e) Se as atuais penalidades para violações de políticas são suficientes ou se devem ser acrescentadas outras disposições/penalidades para violações específicas na política.

A "Análise de questões do grupo de trabalho de transferências"²⁵ descobriu que as "penalidades existentes não são impedimentos suficientes (o perdedor paga) para desencorajar maus elementos" e que as "penalidades existentes são difíceis de serem aplicadas". Também foi

²⁵ <http://forum.icann.org/lists/transfers-wg/msg00020.html>

observado que, na época do grupo de trabalho de transferências (19 de janeiro de 2006), a única opção que a ICANN tinha disponível para punir registradores por não cumprirem a política era a "opção nuclear" (rescisão do credenciamento).

Desde o trabalho feito pelo grupo de trabalho de transferências, foi negociado um novo contrato de credenciamento de registradores (RAA) (consulte o RAA de 2009 - <http://www.icann.org/en/resources/registrars/raa/ra-agreement-21may09-en.htm>), o qual prevê sanções graduais no caso do não cumprimento das políticas da ICANN. Como observado acima, nos termos do RAA de 2001, a única sanção disponível para uma violação/não conformidade é a rescisão de credenciamento. Nos termos do RAA de 2009, são autorizadas sanções adicionais como:

- A suspensão da capacidade de criar novos registros e transferências de recebimento nos termos de alguns ou todos os gTLDs por até 12 meses;
- Recuperar as custas de execução da ICANN do registrador;
- Impor a responsabilidade de grupo do registrador;
- Realizar auditorias (visitas ao site) com notificação de 15 dias.
- 95% dos registradores atualmente opera nos termos do RAA de 2009 (consulte <https://charts.icann.org/public/index-registrar-distribution.html>).

O grupo de trabalho de PDP deve analisar esta questão no contexto das sanções disponíveis nos termos do RAA de 2009 e determinar se as disposições/penalidades adicionais para violações específicas ainda são necessárias.

Os FOAs ainda são necessários?

h) Se a adoção e a implementação universais dos códigos EPP AuthInfo eliminaram a necessidade de formulários de autorização (FOAs).

Este aspecto foi observado pelo grupo de trabalho de PDP da IRTP Parte C no contexto de suas deliberações sobre a pauta relacionada ao limite de tempo para FOAs. O grupo de trabalho observou que o uso de códigos de informações de autorização (AuthInfo) do EPP tornou-se o mecanismo de fato para assegurar transferências de domínio e, assim, substituiu algumas das

razões para a criação do FOA padrão. Como resultado, o grupo de trabalho recomendou que o conselho da GNSO considere adicionar esta questão ao PDP da IRTP Parte D.

Para solicitar uma transferência entre registradores, deve ser obtida uma autorização expressa do titular do nome registrado ou do contato administrativo. Esta autorização deve ser feita através de um formulário de autorização (FOA) padronizado. Existem dois FOAs diferentes. O FOA denominado "[Autorização inicial para transferência de registrador](#)" deve ser utilizado pelo registrador recebedor para solicitar uma autorização para uma transferência de registrador do contato de transferência. O FOA denominado "[Confirmação de solicitação de transferência de registrador](#)" pode ser utilizado pelo registrador de registro para solicitar a confirmação da transferência do contato de transferência. A IRTP especifica que o FOA "deve ser enviado pelo registrador de registro ao contato de transferência tão logo quanto operacionalmente possível, mas não pode ser enviado mais de vinte e quatro (24) horas após o recebimento da solicitação de transferência do operador de registro. A falha do registrador de registro em responder em um prazo de cinco (5) dias consecutivos a uma notificação do registro com relação a uma transferência resultará em uma 'aprovação' padrão da transferência". A IRTP também especifica que o registrador é responsável por manter cópias da documentação, inclusive o FOA, que podem ser solicitadas para registrar e apoiar uma disputa, assim como para as políticas padrão de retenção de documentos dos contratos.

O código AuthInfo é um código exclusivo gerado por domínio e é usado para autorização ou confirmação de uma solicitação de transferência. Alguns registradores oferecem facilidades para os registrantes gerarem e gerenciarem seus próprios códigos AuthInfo. Em outros casos, o registrante deverá entrar em contato com o registrador diretamente para obter isso. O registrador deve fornecer ao registrante o código AuthInfo em um prazo de 5 dias consecutivos a partir da solicitação.

A maneira como a IRTP normalmente trabalha, como descrito na [apresentação](#) fornecida por James Bladel para o grupo de trabalho da IRTP Parte C:

- a) Um registrante envia uma solicitação de transferência ao novo registrador ("registrador recebedor");
- b) O registrador recebedor fornece instruções ao registrante e obtém o código AuthInfo do atual registrador ("registrador de registro");
- c) Após confirmar o endereço de e-mail do registrante e/ou contato administrativo, o registrador recebedor envia o FOA ao contato de transferência;
- d) O contato de transferência confirma o FOA e envia o código AuthInfo que foi obtido do registrador que entrega o domínio ao registrador recebedor;
- e) O registrador recebedor solicita a transferência e envia o código AuthInfo ao registro;
- f) Se o registro de nome de domínio não possui um status que impeça a transferência (por exemplo, transferência de cliente proibida) e o código AuthInfo válido, o registro envia um aviso de que a transferência está pendente ao registrador recebedor e ao que entrega o domínio;
- g) O registrador que entrega o domínio deve enviar um FOA ao registrante. Entretanto, a transferência não depende desta etapa.
- h) Após 5 dias sem objeções ("NACK", reconhecimento negativo), a transferência é concluída.

A maioria, se não todos os registros de gTLD, atualmente opera um serviço de EPP, o que não era o caso no momento da implementação da IRTP em 2004. Naquela época, previu-se que, para os registros de gTLD que não tinham por base o EPP, seria dado um comando de transferência pelo registrador ao registro, que "constitui uma representação por parte do registrador recebedor de que a autorização necessária foi obtida do contato de transferência listado no banco de dados Whois oficial". Esta "autorização necessária" seria o FOA. No atual ambiente²⁶, pode não haver mais a necessidade técnica de um FOA na comunicação com o registro, já que o código AuthInfo substituiu aquela função; porém, ao mesmo tempo, o FOA

²⁶ Novos registros de gTLD são necessários para oferecer um serviço de EPP e requisitos similares foram introduzidos no caso de renovações de gTLD recentes.

tem outras funções como a de informar ao registrante que uma transferência foi solicitada, assim como possível evidência em processos de disputa.

O grupo de trabalho de PDP terá que considerar cuidadosamente que funções o FOA ainda cumpre no atual ambiente da IRTP, se essas funções ainda são necessárias e, caso consideradas necessárias, como estas poderiam ser realizadas se o FOA fosse considerado como não mais necessário ou o veículo apropriado para cumprir essas funções.